

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### 1.1. PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – 27/08/2018.

#### **PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 27/08/2018.**

Serão apreciadas na 6ª Sessão Ordinária do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, a realizar-se no dia **27 de agosto** do ano em curso, às **9h**, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede/leste do Ministério Público, avenida Lindolfo Monteiro, 911, bairro de Fátima, as seguintes matérias:

Discussão e apreciação do Processo Administrativo nº 19263/2014. **Assunto:** regulamentação dos Cursos de Aperfeiçoamento, Ação ou Programa de Capacitação, para fins de promoção dos servidores do Ministério Público, nos termos do art. 16, § 2º da Lei nº 6.237/2012. **Relator:** Procurador de Justiça Francisco das Chagas da Costa Neves. **Revisor:** Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro. (Apresentação do voto vista da Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho).

Discussão e apreciação do Procedimento de Gestão Administrativa nº 28659/2017. **Assunto:** alteração da Resolução CPJ nº 06/2015, que instituiu no âmbito do MPPI os Grupos de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial. **Relatora:** Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho.

Julgamento do Recurso interposto nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC nº 000119-226/2017). **Assunto:** Permuta entre Promotores de Justiça. **Interessados:** Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza e Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relatora:** Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino.

Deliberação do Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC nº 000008-327/2018). **Assunto:** Projeto de Lei para criação de cargo de assessoramento. **Relator:** Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

Assuntos institucionais.

Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí  
Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

## 2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 2.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

#### **PAUTA DA 1289ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.**

**1) APRECIÇÃO DA ATA DA 1288ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2018, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.**

**2) JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

2.1 Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2017 (GEDOC nº 00004-227/2018). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: descumprimento de deveres funcionais. Processado: Antenor Filgueiras Lobo Neto. Advogada: Mayara Solfyere Lopes Teixeira - OAB-PI 6179. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.2. Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2018 (GEDOC nº 00003-227/2018). Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: descumprimento de deveres funcionais. Processado: Antenor Filgueiras Lobo Neto. Advogada: Mayara Solfyere Lopes Teixeira - OAB-PI 6179. **Relator: Dra Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Alípio de Santana Ribeiro).**

**3) JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**3.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

3.1.1 Procedimento de Investigação nº 07/2015 (SIMP nº 000019-216/2016). Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Assunto: ameaça. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

3.1.2 Inquérito Civil SIMP nº 000025-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: má qualidade no fornecimento de energia elétrica. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

3.1.3 Inquérito Civil nº 003/2011 (SIMP nº 000034-226/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Aroazes. Assunto: prestação do serviço público de saúde pela Unidade Mista de Saúde José Nonato da Costa - "Zé Enedina". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

3.1.4 Inquérito Civil nº 112/2012 (SIMP nº 000056-029/2014). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: abuso financeiro, negligência e violência psicológica contra pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

3.1.5 Inquérito Civil SIMP nº 000093-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - danos causados pela reforma do Centro de Convenções Dirceu Arcoverde. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

3.1.6 Inquérito Civil nº 48/2017 (SIMP nº 000104-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

3.1.7 Inquérito Civil nº 43/2013 (SIMP nº 000115-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível irregularidade referente à acumulação de cargos públicos na STRANS. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

3.1.8 Inquérito Civil nº 042/2017 (SIMP nº 000133-063/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia que o Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI estaria permitindo o uso indiscriminado por particular específico de maquinário público. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

3.1.9 Procedimento Preparatório nº 22/2017 (SIMP nº 000343-096/2016). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar supostas irregularidades no cadastramento, pela Secretaria de Agricultura de Bonfim de Piauí, de 68 (sessenta e oito) agricultores para recebimento do Seguro Safra no ano de 2016. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

**3.2 Relatora: Dr.ª Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).**

3.2.1 Inquérito Civil nº 19/2017 (SIMP nº 000040-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: demora na concessão de cadeira de rodas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dr.ª Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).**

3.2.2 Inquérito Civil (SIMP nº 000037-065/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: poluição sonora causada por atividade metalúrgica. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relatora: Dr.ª Teresinha de Jesus Marques (substituindo a**

## Conselheira Dr.<sup>a</sup> Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).

3.2.3 Inquérito Civil nº 001/2016 (SIMP nº 000036-226/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: irregularidade no matadouro público da Cidade de Tanque do Piauí, colocando em risco a saúde da população e o meio ambiente. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Fabricia Barbosa de Oliveira. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.<sup>a</sup> Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).**

3.2.4 Inquérito Civil nº 47/2013 (SIMP nº 000109-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual ilegalidade na condução do procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2010, promovido pela Coordenadoria de Controle de licitações do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.<sup>a</sup> Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).**

3.2.5 Inquérito Civil nº 66/2013 (SIMP nº 000132-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa no que concerne a interrupção do serviço de abastecimento de água pela AGESPISA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.<sup>a</sup> Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).**

3.2.6 Inquérito Civil nº 59/2013 (SIMP nº 000101-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa relativos a eventuais irregularidades no contrato firmado entre o ITT (Instituto Tecnológico de Trânsito) e o DETRAN-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.<sup>a</sup> Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).**

3.2.7 Inquérito Civil nº 54/2013 (SIMP nº 000097-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa caracterizados pela ausência de repasse de verbas públicas pela Prefeitura Municipal de Teresina à Escola Aberta. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.<sup>a</sup> Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).**

3.2.8 Inquérito Civil nº 56/2013 (SIMP nº 000099-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar eventual desrespeito à Jornada de trabalho legalmente fixada, e ausência de pagamento de salário-mínimo nacional da categoria, acrescido do adicional de insalubridade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.<sup>a</sup> Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).**

3.2.9 Procedimento de Gestão Administrativa nº 9218/2018 (GEDOC nº 000023-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: elaboração de regulamento do Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Marques (substituindo a Conselheira Dr.<sup>a</sup> Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando).**

## 3.3 Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.

3.3.1 Inquérito Civil nº 008/2016 (SIMP nº 000098-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar notícia de fato consistente no não pagamento do décimo terceiro salário aos professores municipais que aniversariaram a partir de junho de 2015, bem assim apurar a possível sobrecarga aos professores municipais após redução de turno para aqueles que ingressaram através dos dois últimos concursos. Verificar, ainda, o descumprimento reiterado em relação ao pagamento do piso da categoria, em que pese a existência de decisão judicial sobre o tema. Promoção de arquivamento. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.2 Inquérito Civil nº 010/2017 (SIMP nº 000047-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: não concessão de férias para certo grupo de agentes comunitários de saúde e concessão para outro grupo, ausente justificativa para discrimen. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.3 Inquérito Civil nº 127/2011 (SIMP nº 000022-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: maus-tratos à pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.4 Procedimento Preparatório nº 03/2016 (SIMP nº 000410-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: apurar irregularidades apontadas no referido Acórdão TCE/PI, atribuídas ao ex-gestor, relativas à gestão do Município - exercício 2011. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.5 Inquérito Civil nº 076/2014 (SIMP nº 000219-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior-PI. Assunto: Apurar notícia de possível dispensa irregular de licitação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em Campo Maior/PI. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.6 Procedimento Investigatório Preliminar SIMP nº 000197-276/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé. Assunto: para fins de apurar possível contratação irregular de particulares para a prestação de serviços administrativos, no município de Conceição do Canindé. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.7 Inquérito Civil Público nº 004/2015 (SIMP nº 000030-107/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oeiras-PI. Assunto: Apurar se as verbas do Programa Nacional de Apoio as Transportes Escolar-PNATE estão sendo aplicadas pelo Município de Cajazeiras do Piauí nos moldes previstos em lei. Prorrogação de Prazo. Promotor de Justiça: Marcondes Pereira de Oliveira. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.8 Inquérito Civil nº 21/2015 (SIMP nº 000059-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix-PI. Assunto: Prestação de contas aprovadas com ressalva. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça de Barro Duro: Rafael Maia Nogueira. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.9 Inquérito Civil nº 14/2015 (SIMP nº 000057-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: Desaprovação de contas da Prefeitura de Prata do Piauí pela Câmara de Vereadores do Município. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro: Rafael Maia Nogueira. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.10 Inquérito Civil nº 025/2017 (SIMP nº 000184-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar a não observância pelo Município de Campo Maior-PI da Portaria nº 415/2014 do Ministério da Saúde, que incluiu o procedimento interrupção da gestação/ antecipação terapêutica do Parto previstas em Lei. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.11 Inquérito Civil nº 022/2014 (SIMP nº 000028-025/2014). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Possível ocorrência de prestação de serviços por profissionais de Medicina em várias localidade com carga horária incompatível com as posições legais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.12 Inquérito Civil nº 030/2017 (SIMP nº 000300-156/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: apurar irregularidades apontadas pelo TCE-PI realizadas no Município de Altos - Processo TCE 15.615/09 - Câmara Municipal: dispêndios realizados sem que tivesse sido realizado o certame licitatório para contratação de serviços advocatícios, como também supostas irregularidades nas despesas realizadas com a Empresa I Gomes Pinho em que se conclui ou pela não aquisição dos bens ou pela aquisição sem recebimento pela Câmara e junto à Empresa SERVIQAQ e ao Sr. Odelivan Freitas Rodrigues. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.13 Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 000032-201/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: averiguar e apurar a estrutura física e de funcionamento e condições de trabalho dos membros do Conselho Tutelar de Santa Luz-PI, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.14 Inquérito Civil nº 002/2012 (SIMP nº 000009-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Violação a Direitos Humanos na Instituição Manassés. Promoção de Arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.15 Inquérito Civil nº 044/2014 (SIMP nº 000030-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI Assunto:

Apurar preventivamente notícias de possíveis sinais de estado de abandono da Unidade Escolar Leopoldo Pacheco e de habitação no Interior do seu terreno, na cidade de Campo Maior/ PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.16 Inquérito Civil nº 68/2013 (SIMP nº 000133-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa caracterizado por irregularidades na nomeação de aprovados no teste seletivo realizado pela SEDUC, para atuar no preparatório do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.17 Inquérito Civil nº 10/2012 (SIMP nº 000036-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Irregularidades em licitações e contratos administrativos celebrados entre Prefeitura Municipal de Teresina e empresas privadas para o serviço de monitoramento eletrônico de velocidade no perímetro urbano de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Leida Maria de Oliveira Diniz. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.18 Procedimento de Investigação Criminal-PIC (SIMP nº 000129-086/2014). Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: Crime/Contravenção Contra Criança/Adolescente. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jackson Santos Borges. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.19 Procedimento de Investigação Criminal-PIC nº 02/2018 (SIMP nº 001377-086/2017). Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: Crimes contra portadores de deficiência. Promoção de Arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

3.3.20 Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2017 (SIMP nº 000021-226/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar possíveis ilícitos na atuação das Empresas ANADECO, Associação de Proteção aos Direitos do Consumidor e ASBRAC na cidade de São Pedro do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.**

#### **4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:**

##### **4.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.**

4.1.1 Memorando nº 135/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 56/2017 (SIMP nº 000061-088/2016) sobre serviços hospitalares.

4.1.2 Memorando nº 133/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 93/2017 (SIMP nº 000083-088/2015) sobre Hospitais e Outras Unidades de Saúde.

4.1.3 Ofício nº 230/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 005/2013, instaurado para acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Curalinhos.-PI.

4.1.4 Ofício nº 233/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 3/2018, tendo em vista a necessidade do descortinamento dos motivos que ensejaram a apreensão, em Abril de 2016, de uma motocicleta Honda Pop 100, de cor vermelha, onde suposta proprietária alega não ter sido noticiada do ocorrido, nem tampouco que chegara seu conhecimento o paradeiro do veículo.

4.1.5 Ofício nº 234/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: comunicar o ajuizamento de Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa em decorrência de investigações manejadas nesta Promotoria. ICP nº 13/2015, para apurar irregularidades nas contratações firmada com a empresa JLJ Auditoria Consultoria e Projetos S/C LTDA, para fins de prestação de serviços técnicos de projeto executivo para a implementação de pavimentação em vias públicas, referente aos Procedimentos de Dispensa de Licitação nº 088/2014 e nº 009/2014, pela Prefeitura de Monsenhor Gil. ICP nº 16/2018 para apurar irregularidade nas contratações firmada com empresa pra fins de execução de serviços de contabilidade, na modalidade de inexigibilidade de licitação, pela Câmara municipal de Curalinhos.

4.1.6 Memorando nº 207/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta sob acompanhamento de Procedimento Administrativo nº 017/2017 (SIMP nº 000564-085/2017) sobre Auto de Infração nº 5153/2017.

4.1.7 Memorando nº 21/2018. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ajuizada Ação Civil Pública Inquérito Civil nº 09/2018 (SIMP nº 000278-019/2017) sobre prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, exercício de 2010.

4.1.8 Ofício nº 79/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 02/2018 (SIMP nº 000286-210/2018) com a finalidade de fiscalizar/acompanhar o plano de atendimento socioeducativo no Município de Morro Cabeça no Tempo/PI.

4.1.9 Ofício nº 90/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes -PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 03/2018 (SIMP nº 000287-210/2018) com a finalidade de fiscalizar/acompanhar o plano de atendimento socioeducativo no Município de Curimatá/PI.

4.1.10 Ofício nº 523/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: instauração de Procedimento de Inquérito Civil Público nº 171/2018 (SIMP nº 000063-097/2018) para fins de apurar supostas irregularidades referentes aos constantes e ininterruptos atraso na folha de pagamento de quadro de servidores públicos municipais da Unidade de Pronto Atendimento-UPA de São Raimundo Nonato/PI.

4.1.11 Ofício nº 101/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 04/2018 (SIMP nº 000288-210/2018) com a finalidade de fiscalizar/acompanhar o plano de atendimento socioeducativo no Município de Júlio Borges/PI.

4.1.12 Memorando nº 156/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça da Educação-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000107-247/2018) versando sobre a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços educacionais pelo Colégio Objetivo, referente à criança diagnosticada com distúrbios da atividade e da atenção, bem como hiperatividade.

4.1.13 Memorando nº 160/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça da Educação-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000084-033/2018) versando sobre o cerceamento do direito de realização de prova de segunda chamada para os estudos de recuperação paralela do Colégio Lerote.

4.1.14 Memorando nº 356/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 43/2018, a fim de apurar irregularidades na prestação do serviço de transporte de pacientes inter-hospitalar pela rede Municipal Pública de Saúde.

4.1.15 Ofício nº 300/2018. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 16531/2013 (SIMP nº 000004-216/2018) tendo em vista já existir investigação pela Polícia Civil sobre os fatos apurados.

4.1.16 Ofício nº 393/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 15/2018 (SIMP nº 000091-004/2018) com o objetivo de apurar ocorrência de incêndio de grandes proporções ocorrido no Rio Poty Hotel, em 25/05/2018, evento no qual foram expostos a risco vários consumidores.

4.1.17 Ofício nº 388/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ação Civil Pública com preceito Cominatório de obrigação de não fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência Antecipada em caráter antecedente, movida em decorrência do Procedimento Preparatório (SIMP nº 000093-004/2018) instaurado com o propósito de apurar condutas do Stúdio M Fotografia Eireli-ME, com sede em Goiânia, especialmente no que diz respeito ao descumprimento da oferta e suposta cláusulas abusivas nos contratos utilizados pela investigada.

4.1.18 Memorando nº 203/2018. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 26/2017 (SIMP nº 000207-027/2017) instaurado a fim de apurar o cumprimento de liminar para dispensação do fármaco LISDEXANFETAMINA (VENVANSE) a paciente, menor, para tratamento de Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade-TDAH.

4.1.19 Memorando nº 161/2018. Origem: 38ª Procuradoria de Justiça da Educação. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000043-033/2018) versando sobre supostas irregularidades no transporte escolar fornecidos aos alunos e professores que frequentam as Unidades Escolares Cacimba Velha, Raimunda Adão e Marcos Rodrigues.

4.1.20 Ofício nº 48/2018. Origem: 18ª Promotoria de Justiça. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 001/2018 (SIMP nº 002530-014/2018) por ter sido convertido em Processo Judicial.

4.1.21 Ofício nº 435/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Batalha/PI. Assunto: comunicar arquivamento de Inquérito Civil Público nº 04/2012 (SIMP nº 000075-164/2017), que tem por objeto apurar notícia de suposta irregularidade no tocante a contratação sem concurso público de professores pela Prefeitura Municipal de Batalha/PI.

4.1.22 Memorando nº 91/2018. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 96/2018 (SIMP nº 000113-035/2018) visando acompanhar a execução do orçamento referente ao exercício financeiro 2018, pela Secretaria Estadual de Assistência Social do Piauí.

4.1.23 Memorando nº 370/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina Especializada em Defesa da Saúde Pública. Assunto: informar o arquivamento de Inquérito Civil Público nº 10/2015 (SIMP nº 000122-030/2014), a fim de apurar irregularidades evidenciadas pela DIVISA na Unidade de Endoscopia do Hospital de Urgência de Teresina-PI

4.1.24 Memorando nº 368/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina Especializada em Defesa da Saúde Pública. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório nº 21/2018, objetivando apurar irregularidades acerca das condições de trabalho dos médicos no Hospital de Urgência de Teresina-HUT.

4.1.25 Memorando nº 369/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina Especializada em Defesa da Saúde Pública. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 008/2016, que tem por objetivo apurar irregularidades na transformação do Hospital São Carlos Barroco Hospital de Cuidados Continuados.

4.1.26 Ofício nº 365/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina Especializada em Defesa da Saúde Pública Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 033/2016 que tem o objetivo acompanhar atendimento de saúde no acampamento "8 de março".

## 5. OUTROS

5.1 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 028/2018 (SIMP nº 000283-063/2017) sobre potencial irregularidades na contratação pela Câmara Municipal de Vereadores de Sigefredo Pacheco de serviços de advocacia mediante inexigibilidade de licitação.

5.2 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 05/2018 sobre suposto abuso financeiro, agressão física e psicológica.

5.3 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 010/2017 (SIMP nº 000043-229/2017), instaurada para apurar atual situação da Delegacia de Polícia de Matias Olímpio.

5.4 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo em TAC nº 005/2017 (SIMP nº 000166-063/2017) em virtude da comprovação de cumprimento de cláusula firmada no TAC Nº 10/2016.

5.5 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000165-276/2017) em Inquérito Civil Público, para apurar possível descaso com a saúde pública municipal de São Francisco de Assis do Piauí.

5.6 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Félix-PI. Assunto: instaurar Inquérito Civil Público nº 04/2017 (SIMP nº 000076-283/2018) para apurar supostas irregularidades na contratação de empresa de limpeza urbana no Município de São Miguel da Baixa Grande.

5.7 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 58/2018 (SIMP nº 000118-088/2018) instaurada com a finalidade de averiguar o planejamento e a execução das ações de combate ao vetor do vírus da dengue nos municípios de Wall Ferraz, Santa Cruz do Piauí e Paquetá do Piauí. Arquivamento de Procedimento Administrativo nº 148/2017 (SIMP nº 000080-088/2016) instaurada para acompanhar e fiscalizar a retenção e apreensão pela PRF, das ambulâncias das cidades de Picos e Geminiano em situação irregular.

5.8 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicar o a prorrogação de prazo (SIMP nº 00260-271/2018) sobre orientação, apoio e acompanhamento-Medidas de Proteção.

5.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunica o arquivamento das respectivas Notícias de Fato (SIMP nº 000246-271/2018) em virtude de acordo de alimentos firmado entre as partes. Notícia de Fato (SIMP nº 000248-271/2018) em virtude do ajuizamento da respectiva ação de alimentos. Notícia de Fato (SIMP nº 000288-271/2018) em virtude do ajuizamento da respectiva ação de alimentos. Notícia de Fato (SIMP nº 000247-271/2018) em virtude de acordo de alimentos firmado entre as partes. Notícia de Fato (SIMP nº 000272-271/2018) em virtude do ajuizamento da respectiva ação de alimentos. Notícia de Fato (SIMP nº 000256-271/2018) em virtude de acordo de alimentos firmado entre as partes. Notícia de Fato (SIMP nº 000251-271/2018) em virtude do adimplemento voluntário do devedor de alimentos. Notícia de Fato (SIMP nº 000252-271/2018) em virtude do adimplemento voluntário do devedor de alimentos.

5.10 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI. Assunto: promoção de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000210-232/2017) sobre coleta de material genético para fins de exame de DNA.

5.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000289-271/2018) em virtude do acordo de alimentos firmado entres as partes. Arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000291-271/2018) em virtude de realização de acordo de alimentos entres as partes.

5.12 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI. Assunto: promoção de arquivamento da Notícia de Fato (SIMP nº 000182-232/2018) sobre Investigação de Paternidade.

5.13 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instaurar Procedimento Administrativo nº 13/2018, para acompanhamento de pessoa com deficiência.

5.14 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicar o Ajuizamento de Inquérito Civil Público nº 004/2014-B (SIMP nº 000035-085/2015) a fim de apurar irregularidades e adequar o Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante as normas sanitárias, adotando, caso necessário ao final as medidas judiciais cabíveis.

5.15 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Esperantina-PI. Assunto: instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 017/2018 (SIMP nº 000711-161/2017) sobre Ingresso e Concurso (Lei 6.880/1980-10 a 13).

5.16 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000013-237/2018) em Procedimento Administrativo, para acompanhar situação de idosa.

5.17 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 19/2018, com o objetivo de fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Floriano.

5.18 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: apensamento de Inquérito Civil nº 53/2015 (SIMP nº 000149-063/2015) ao Inquérito Civil nº 70/2017 (SIMP nº 000365-063/2015), tendo em vista a conexão entre procedimentos. Trata sobre notícia de possível dificuldade de acesso a transporte escolar por conta de barreiras que impede a passagem de ônibus que deslocaria alunos da zona rural para escola.

5.19 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de PIC nº 01/2018, com vistas a apuração do fato, notifica policiais militares a fim de comparecerem a esta Promotoria para prestarem esclarecimentos acerca de fatos, no dia 06 de junho de 2018, às 09 horas.

5.20 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo em termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2018 (SIMP nº 000021-063/2018) para apurar eventuais descumprimentos de obrigações assumidas em TAC nº 004/2018 pelo Município de Campo Maior.

5.21 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Bocaina-PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2015 (SIMP nº 000103-258/2017), instaurado para averiguar as eleições unificadas para conselheiros tutelares no Município de Bocaina.

5.22 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 23/2018-B, que informa

suposta situação de risco sofrida por criança.

5.23 E-mail oriundo da Promotoria de Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000259-271/2018) cujo objetivo é averiguar violação aos direitos e garantias fundamentais saúde.

5.24 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Assunto: informar que Notícia de Fato nº 042/2018 (SIMP nº 000654-229/2018) sobre Direitos e Garantias Fundamentais, foi utilizada como peças de informação para deflagrar procedimento criminal a obedecer ao rito dos juizados especiais criminais, tendo sido efetuado a baixa no registro do SIMP.

5.25 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação da Notícia de Fato (SIMP nº 000271-271/2018) cujo objeto é assegurar tratamento de saúde.

5.26 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicar o Ajuizamento de Pedido de Cumprimento Provisório da Sentença - obrigação de fazer com base nos elementos de informação colhidos na Notícia de Fato (SIMP nº 000057-063/2018) sobre notícia de que o executivo municipal de Sigefredo Pacheco não se ajustou aos limites da LRF.

5.27 E-mail da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000250-271/2018) sobre Assistência à Saúde (Lei 8.112/1990-230).

5.28 E-mail Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação de Notícias de Fato (SIMP nº 000254-271/2018) sobre ameaça (CP-147)- Crimes contra a liberdade pessoal e Notícia de Fato (SIMP nº 000249-271/2018) sobre Saneamento.

5.29 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI. Assunto: conversão de Procedimento de Investigatório Preliminar em Inquérito Civil Público (SIMP nº 000184-276/2017) para apurar possível nepotismo na Câmara Municipal de Conceição do Canindé, na contratação do filho do então presidente da Câmara Legislativa para exercício de cargo comissionado no ano de 2011.

5.30 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe -PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2016 (SIMP nº 000256-271/2018) sobre Oferta (Lei 5478/68-24).

5.31 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Bocaina-PI. Assunto: decisão de prorrogação do Inquérito Civil nº 06/2014 (SIMP nº 000072-258/2017) sobre Dano ao Erário (Lei 88.429/1992-10).

5.32 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 38/2018-B, para a proteção dos interesse individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência.

5.33 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 46/2018-B, para a proteção dos interesse individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência.

5.34 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Bocaina-PI. Assunto: decisão de prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 09/2016 (SIMP nº 000022-258/2017) sobre Violação aos Princípios Administrativos.

5.35 E-mail oriundo 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 47/2018-B, para a proteção dos interesse individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência.

5.36 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Bocaina-PI. Assunto: decisão de prorrogação de Inquérito Civil nº 03/2014 (SIMP nº 000081-258/2017) sobre Enriquecimento ilícito (Lei 8.429/1992-9º).

5.37 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 44/2018-B, para a proteção dos interesse individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência.

5.38 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia/PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 03/2017, para apurar eventuais irregularidades ou funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Joca Marques.

5.39 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia/PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 02/2017, para apurar eventuais irregularidades ou funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Madeiro-PI.

5.40 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia/PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 01/2017, para apurar eventuais irregularidades na criação ou funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Luzilândia-PI.

5.41 E-mail oriundo 1ª da Promotoria de Justiça de Luzilândia/PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Investigatório Criminal nº 03/2018, voltada a investigar eventual delito de abuso de autoridade praticado por policiais.

5.42 E-mail oriundo da 1ª da Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2018, voltada a investigar crime de homicídio.

5.43 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 016/2017 (SIMP nº 000561-085/2017) sobre Auto de Infração nº 016/2017.

5.44 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 01/2017, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no funcionamento do FUNDEB de Luzilândia.

5.45 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de demanda judicial e arquivamento de ICP nº 05/2017 (SIMP nº 000068-267/2017) que trata sobre improbidade administrativa, a fim da retomada das obras de recuperação da Rodovia PI 245 (Rod. Presidente Juscelino Kubitschek) no Município de Itainópolis-PI.

5.46 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 28/2017 (SIMP nº 000148-095/2016) sobre denúncia enviada ao Disque 100, da secretaria de Direitos Humanos.

5.47 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: ajuizada Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, com base nos elementos de informação colhidos na Notícia de fato (SIMP nº 000022-063/2018) que trata sobre fragmentação de despesas em 2013, pagas pelo SAAE/Campo Maior relativas a contratação de serviços de locação de veículos para conduzir servidores do SAAE, em favor de empresa, sem qualquer procedimento licitatório.

5.48 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração Procedimento Administrativo nº 13/2018-B, sobre situação de risco vivenciada por adolescentes.

5.49 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 25/2018-B, sobre situação de risco sofridas por crianças/adolescentes.

5.50 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 35/2018-B, sobre suposto maus-tratos sofrido por criança.

5.51 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 41/2018-B, sobre suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.

5.52 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí-PI. Assunto: instauração Inquérito Civil nº 004/2017, com o objetivo de apurar as irregularidades na mencionada representação.

5.53 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 33/2018-B, sobre suposta agressão física sofrida por adolescente.

5.54 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 36/2018-B, o qual informa possível situação de risco sofrida por menor.

5.55 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 42/2018-B, o qual informa suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças.

5.56 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 16/2018-B, o qual informa situação de criança negligenciada pela mãe.

5.57 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 28/2018-B, o qual informa suposta situação de risco sofrida por crianças.

- 5.58 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 21/2018-B, o qual informa suposto abuso sexual sofrido por adolescente.
- 5.59 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 40/2018-B, o qual informa suposto abuso sexual sofrido por menor.
- 5.60 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 22/2018-B, o qual informa suposta situação de risco sofrida por crianças/adolescentes.
- 5.61 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 12/2018-B, noticiando situação de risco vivenciada por crianças.
- 5.62 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 27/2018-B, o qual informa suposto abuso sexual sofrido por criança.
- 5.63 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: apensamento de Notícia de Fato nº 19/2018 ao Procedimento Administrativo nº 021/2018, uma vez que tinham por objeto apurar os mesmos fatos.
- 5.64 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos -PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 32/2018-B, o qual informa suposta situação de risco sofrida por crianças.
- 5.65 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos -PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 39/2018-B, o qual informa possível situação de risco sofrida por menor.
- 5.66 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos -PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 44/2018-B, para averiguar suposta situação de risco sofrida por menor.
- 5.67 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos -PI. Assunto: decisão de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 85/2018 (SIMP nº 000205-088/2016) instaurado para averiguar possíveis problemas com a aeronave do SAMU.
- 5.68 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis -PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato nº 03/2018 (SIMP nº 000222-267/2018) sobre supostas negligências em relação a idoso.
- 5.69 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí -PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 08/2018, a fim de apurar possíveis irregularidades do Decreto de Emergência levado a efeito pelo Prefeito de São Pedro do Piauí.
- 5.70 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos -PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 37/2017 em ICP nº 109/2018 (SIMP nº 000200-088/2015) para averiguar possíveis irregularidades o exercício de cargos públicos por médicos.
- 5.71 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior -PI. Assunto: ajuizada Ação Civil Pública Inibitória, c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência, com base nos elementos de informação colhidos no IPC nº 008/2018 (SIMP nº 000083-063/2017) sobre possíveis irregularidades em licitação para iluminação pública de LED no município de Campo Maior.
- 5.72 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis -PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 21/2018, para acompanhamento de menores e sua família, em como adoção de medidas cabíveis. Instauração de Procedimento Administrativo nº 22/2018, que evidencia problemas de relacionamento entre mãe e filhos, bem como com a vizinhança. Instauração de Procedimento Administrativo nº 23/2018, que relata situação de criança vítima de abuso sexual. Instauração de Procedimento Administrativo nº 24/2018, que relata problemas comportamentais de aluno na escola. Instauração de Procedimento Administrativo nº 25/2018, que evidencia problemas de relacionamento entre mãe e filhos, bem como com a direção da escola onde os mesmos estudam.
- 5.73 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos -PI. Assunto: decisão de prorrogações de prazos de Inquérito Civil Público nº 25/2016 (SIMP nº 000031-088/2016) com a finalidade de acompanhar a paralisação da construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Bairro Catavelo no Município de Picos. ICP nº 05/2015 (SIMP nº 000008-088/2015) sobre Admissão/Permanência/Despedida. Procedimento Administrativo nº 98/2017 (SIMP nº 000118-088/2016) sobre Inspeção e fiscalização. Procedimento Administrativo nº 124/2017 (SIMP nº 000141-088/2016) sobre violência doméstica contra a mulher.
- 5.74 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes -PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (SIMP nº 000119-276/2017) em Inquérito Civil Público (SIMP nº 000119-276/2017) para fins de apurar possível acumulação de cargos públicos por Advogados como Assessores Jurídicos e Presidentes de comissões permanentes de licitação nos Municípios de Batalha-PI, Várzea Grande e Conceição do Canindé, sendo quanto ao primeiro causídico, ainda foi verificado o exercício de cargo no HEMOPI e atuação junto ao AVEPI.
- 5.75 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000141-158/2017) em Procedimento Administrativo, instaurada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-Alto Longá, informando o início de apuração de faltas disciplinares cometidas por Conselheiro, pertencente ao quadro de funcionários do Conselho Tutelar de Alto Longá.
- 5.76 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 029/2009 (SIMP nº 000325-085/2018) sobre violação aos Princípios Administrativos e Crimes de Responsabilidade.
- 5.77 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: aditamento a Portaria de Inquérito Civil nº 90/2017 (SIMP nº 000334-063/2015) sobre possíveis irregularidades na inexibibilidade nº 001/2015 e inexibibilidade nº 01/2013.
- 5.78 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Procedimento Investigatório Preliminar (SIMP nº 000189-276/2017) em Inquérito Civil Público, para apurar a regularidade na contratação de Fisioterapeuta.
- 5.79 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de Procedimentos Administrativos, Procedimento Administrativo nº 26/2018, para acompanhar TAC nº 01/2018, que trata acerca da regulamentação do ingresso e a venda/consumo de bebidas alcoólicas e adolescentes no interior do estabelecimento comerciais do Município de Itainópolis. Instauração de Procedimentos Administrativos, P.A nº 27/2018, para acompanhar TAC nº 02/2018, que trata acerca da regulamentação do ingresso e a venda/consumo de bebidas alcoólicas e adolescentes no interior do estabelecimento comerciais do Município de Vera Mendes/PI.
- 5.80 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000239-276/2017) em Inquérito Civil Público, para apurar denúncia de descaso na gestão da atenção básica do Município e São Francisco de Assis do Piauí.
- 5.81 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000087-214/2017) em Procedimento Administrativo, para acompanhar a instauração de inquérito policial para apurar possível crime de apropriação indébita do gestor de São Francisco de Assis do Piauí.
- 5.82 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 13/2018, que relata inúmeras irregularidades, entre as quais suposta ausência de licitação com fornecimento de material de construção.
- 5.83 E-mail oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000178-228/2018) que informa suposto delito de Retenção de Cartão de Benefício Previdenciário contra idosa.
- 5.84 E-mail oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000035-228/2018) para apurar suposto crime de maus-tratos contra idoso.
- 5.85 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras -PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 009/2018 (SIMP nº 000040-107/2018) visando apurar situação precária que se encontra a ponte na Rodovia Estadual 236 do Piauí que liga Oeiras à Regeneração.
- 5.86 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes -PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000018-237/2018) em Procedimento Administrativo, para acompanhar a situação de maus-tratos contra idosa.
- 5.87 E-mail oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina -PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000055-228/2018) sobre suposto delito de Apropriação de Bens e Rendas de Pessoa Idosa.
- 5.88 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos -PI. Assunto: despacho de declínio de atribuição sobre Notícia de Fato Nº

000630.2018.22.000/3, que narra denúncia em desfavor da SEDUC consistente em salário pago a quem do mínimo e relata que o salário dos professores substitutos seria pago em valor inferior ao dos efetivos.

5.89 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 037/2018 (SIMP nº 000046-063/2018) em razão de possível cobrança de taxa de iluminação pública, sem a devida prestação só serviço na localidade de Passarinho, na zona rural se Campo Maior.

5.90 E-mail oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000144-228/2018) relatando possível prática de crime apropriação de benefício de pessoa idosa.

5.91 E-mail oriundo da Promotoria de 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 21/2018 em Inquérito Civil Público nº 01/2018 para a apuração das irregularidades em atrasos nos pagamentos dos salários dos meses trabalhados, não pagamento do devido adicional de insalubridade, precárias condições de trabalho, sobrecarga de trabalho, defasagem salarial e ausência de Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCS próprios para os médicos servidores públicos.

5.92 E-mail oriundo da Promotoria de 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 033/2018 (SIMP nº 000020-063/2017) para averiguar informação anônima de propriedade imobiliária municipal foreira registrada como de propriedade de autoridades executivas e legislativas municipais.

5.93 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000221-27/2017) para acompanhar possível atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais vinculados ao SAMU de Conceição do Canindé.

5.94 E-mail oriundo da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 09/2018, para acompanhar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (LA E PSC) na Comarca de Teresina, durante o ano 2018.

5.95 E-mail oriundo da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 05/2018, instaurado para apurar denúncias de maus-tratos e tortura a adolescentes internos no Centro Educacional Masculino, que veio por abarcar as denúncias constantes neste Procedimento Investigatório.

5.96 E-mail oriundo da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 06/2018, instaurado para fins de dar continuidade às investigações, tendo em vista que o prazo da Notícia de Fato havia expirado.

5.97 E-mail oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000170-228/2018) relatando possível prática do crime tipificado no art. 96, parágrafo 1º da Lei nº 10.741 de 2003.

5.98 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 008/2017 (SIMP nº 000480-085/2017) Auto de Infração nº 05158/2017-PROCON/MPPI.

5.99 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 012/2018, a fim de investigar a falta de fiscalização efetiva no trânsito de Altos e as causas do descumprimento reiterado pelos condutores de motocicleta de Altos da norma que exige a utilização de capacetes. Recomendação 004/2018.

5.100 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000254-232/2018) sobre investigação de Paternidade.

5.101 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Procedimento Investigatório Preliminar (SIMP nº 000114-237/2017) a fim de apurar possível contratação irregular de pessoal no Município de Conceição do Canindé/PI.

5.102E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 96/2017 (SIMP nº 000294-088/2017) para apreciação de possíveis irregularidades cometidas no gabinete do Prefeito de Picos.

5.103E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração Procedimento Administrativo nº 21/2018-B, o qual informa o suposto abuso sexual sofrido por adolescente.

5.104E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 23/2017 (SIMP nº 000012-258/2017) sobre Investigação de Paternidade.

5.105E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 26/2017 (SIMP nº 000094-258/2017) sobre Investigação de Paternidade.

5.106E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 102/2017-B (SIMP nº 000837-089/2017) verificação de situação de risco de adolescente.

5.107E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 06/2017-B (SIMP nº 000075-089/2017) sobre Alimentos-Prisão Civil.

5.108E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 06/2018-C (SIMP nº 000793-089/2018) sobre Investigação de Paternidade.

5.109E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 24/2017-B (SIMP nº 000211-089/2015) sobre verificação de situação de risco, instaurado a partir do relatório do Conselho Tutelar de São José do Piauí, o qual noticiou grave situação de risco de vulnerabilidade de crianças.

5.110E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 44/2017-B (SIMP nº 001194-089/2016) sobre verificação de situação de risco crianças/adolescentes.

5.111 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 23/2017-B (SIMP nº 000312-089/2015) que trata sobre adolescentes em situação de risco.

5.112 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato nº 10/2018, que narra supostos abusos em desfavor de pessoa idosa que conta com 64 anos de idade.

5.113E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 07/2018, que narra suposto abuso em desfavor de pessoa idosa que conta com 80 anos de idade.

5.114 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 02/2016-C (SIMP nº 000113-089/2016) trata sobre investigação de paternidade.

5.115E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 02/2017 (SIMP nº 000090-258/2017) para averiguar a situação vivenciada por menor, a partir de relatório do Conselho Tutelar de São Luís do Piauí, através do qual foi informada a relação conflituosa vivenciada por adolescente, que apesar de adotada por outra família, tinha optado por residir com sua mãe biológica.

5.116E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 10/2018 (SIMP nº 000459-089/2018) trata sobre averiguação de situação de risco de criança/adolescente.

5.117E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2018-C (SIMP nº 000391-089/2018), sobre investigação de paternidade.

5.118 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 27/2017-C, (SIMP nº 001473-089/2017) sobre averiguação de paternidade.

5.119 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 115/2017-B, (SIMP nº 001182-089/2017) sobre criança em situação de risco.

5.120 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 28/2018, para acompanhar e adoção de medidas necessárias quanto aos problemas de pavimentação de calçamento e iluminação pública existentes no referido loteamento.

5.121 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 32/2018-A (SIMP nº 000711-089/2018) para apurar os fatos narrados o Boletim de Ocorrência nº 102315.000653/2018-52, bem como acerca da sua conclusão e/ou



andamento.

- 5.122 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 48/2018-A, relata criança em possível situação de risco.
- 5.123 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 49/2018-B, relata adolescente em possível situação de risco.
- 5.124 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 31/2018-A, relata menor em possível situação de risco.
- 5.125 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão de arquivamento nº 14/2017 (SIMP Nº 000050-267/2017) instaurado com base em relatório de ocorrência da Localidade Patos II, no que tange à contaminação do poço tubular da referida localidade.
- 5.126 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes -PI. Assunto: conversão de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000110-237/2017) em Inquérito Civil Público, para apurar possível contratação irregular de pessoal no Município de Conceição do Canindé.
- 5.127 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oeiras-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 05/2018 (SIMP nº 000121-105/2018) para identificar, recomendar e acompanhar a execução dos recursos do FUNDEB sem acompanhamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social de fundo e falta de capacitação dos membros deste conselho, conforme problemas encontrados no Relatório de Fiscalização da CGU nº 20171313. Procedimento Administrativo nº 06/2018 (SIMP nº 000024-107/2018) para identificar, recomendar e acompanhar as despesas inelégíveis realizadas com recursos do FUNDEB e recursos financeiros do FUNDEB sem a movimentação na conta bancária específica conforme problemas encontrados no Relatório de Fiscalização da CGU nº 20171313. Procedimento Administrativo nº 07/2018 (SIMP nº 000025-107/2018) para identificar, recomendar e acompanhar irregularidades na inexigibilidade no Procedimento licitatório para a realização de despesas não contempladas nas exceções legais, assim com a ausência de procedimento licitatório para aquisição de material de expediente conforme problemas encontrado no Relatório de Fiscalização da CGU nº 20171313. Procedimento Preparatório nº 30/2018 (SIMP nº 000028-107/2018) para apurar irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização na CGU nº 20171313, qual seja a contratação temporária de profissionais sem base legal no Município de Oeiras. Procedimento Preparatório nº 31/2018 (SIMP nº 000029-107/2018) para apurar irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização na CGU nº 20171313 no Município de Oeiras, qual seja a Contribuição previdenciária não retirada/recolhida sobre pagamento de prestadores de serviços. Procedimento Preparatório nº 32/2018 (SIMP nº 000030-107/2018) para apurar irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização na CGU nº 20171313 no Município de Oeiras, qual seja a paralisação dos serviços de contribuição da quadra escolar coberta no Povoado Buriti do Canto. Procedimento Preparatório nº 33/2018 (SIMP nº 000026-107/2018) para apurar irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização na CGU nº 20171313 no Município de Oeiras, qual seja, a irregularidades na execução dos serviços de transportes escolar prestados no exercício de 2014 a 2016 e utilização de serviços inadequados para a prestação dos serviços de transporte escolar. Procedimento Preparatório nº 34/2018 (SIMP nº 000027-107/2018) para apurar irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização na CGU nº 20171313 no Município de Oeiras, qual seja, a impossibilidade de avaliação do sinal de internet do ponto de inclusão digital instalado na Escolar Agrotécnica de Oeiras e equipamentos obsoletos que dificultam a conectividade do ponto de inclusão digital, instalado na Escolar Agrotécnica de Oeiras. Instauração de Inquérito Civil nº 001/2018 (SIMP nº 001519-105/2017) cujo objeto é apurar possíveis irregularidades na utilização de máquinas do PAC no Município de São João da Varjota-PI.
- 5.128 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro e São Félix do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Inquérito Civil nº 28/2015 (SIMP nº 000063-283/2018) com o objetivo e apurar omissão de dever de prestar contas no município de São Miguel da Baixa Grande-PI.
- 5.129 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro e São Félix do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Inquérito Civil nº 0004/2017 (SIMP nº 000076-283/2018) com o objetivo de apurar supostas irregularidades na contratação da empresa de limpeza urbana no Município de São Miguel da Baixa Grande.
- 5.130 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Procedimento Investigatório Preliminar (SIMP nº 000201-276/2017) em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades, no Município de Conceição do Canindé.
- 5.131 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 064/2018 (SIMP Nº 000788-229/2018) sobre medidas protetivas.
- 5.132 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000550-237/2017) em Inquérito Civil Público, para apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na utilização do escritório de advocacia contratado pelo Município para atuação em processo pessoais do Prefeito.
- 5.133 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração - PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 05/2017 em Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar irregularidades quanto à retirada de materiais escolares, dos locais de origem, sem as formalidades legais.
- 5.134 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Oeiras -PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal-PIC (SIMP nº 001243-105/2017) para apurar ausência de prestação de contas referente ao Convênio 62/2008, SEINFRA (estadual) resultando em obra inacabada.
- 5.135 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 073/2018 (SIMP nº 000286-306/2018) violação aos Princípios Administrativos.
- 5.136 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 15/2017-C (SIMP nº 000632-089/2017) sobre investigação de Paternidade.
- 5.137 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 04/2018-C, investigação de Paternidade.
- 5.138 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 24/2018, com finalidade de resguardar direito individual indisponível a prestação alimentícia em prol de criança domiciliada nesta cidade e comarca, em razão de representação de sua genitora apresentada a esta Promotoria de Justiça.
- 5.139 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 11/2018-C, sobre investigação de Paternidade. Procedimento Administrativo nº 37/2018-A, sobre criança em possível situação de risco.
- 5.140 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório Preliminar nº 09/2018 (SIMP nº 000160-161/2018) sobre afastamento do cargo (Lei 8.429/1992-20).
- 5.141 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 001/2018, para apurar possível agressões física, psicológica e patrimonial contra idoso.
- 5.142 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 008/2015, instaurado com o objetivo de apurar possíveis denúncias de contratação de servidores públicos municipais sem prévio concurso público.
- 5.143 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: instauração de Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2018, com a finalidade de apurar suposta prática de crimes previstos no art. 168 (Apropriação Indébita), art. nº 312 (Peculato) e art. 319 (Prevaricação) todos do Código Penal, bem como de crime de Contra a Ordem Tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.
- 5.144 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 07/2016 (SIMP nº 000183-081/2017) para apurar e investigar alegação de falta de repasse de banco de dados da Secretaria de Educação e dos setores tributários e de finanças do Município, atribuídos ao ex-gestor municipal.
- 5.145 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação Inquérito Civil Público nº 10/2013 (SIMP nº 000153-081/2017) instaurado para investigar e apurar o fechamento de escolas municipais na zona rural de Currais/PI.
- 5.146 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação Inquérito Civil Público nº 05/2014 (SIMP nº 000151-081/2017) para apurar possível irregularidades em programa de melhoria habitacional implantado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus no ano

de 2007.

5.147 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000043-237/2018) em Procedimento Administrativo, para acompanhar a situação de possíveis irregularidades na realização de concurso público pelo Município de Simplício Mendes

5.148 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000621-085/2017) sobre abaixo-assinado de moradores da Rua Antônio Nogueira de Carvalho no Município de Corrente-PI requerendo adoção de providências quanto ao barulho caudado pelo uso de Ginásio Poliesportivo Domingos Apolônio Nogueira.

5.149 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000020-237/2018) em Inquérito Civil Público, para apurar informações que alguns servidores no Município de Simplício Mendes estão sendo remunerado sem trabalhar.

5.150 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 25/2015, trata sobre menores em situação de risco.

5.151 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000226-085/2018) trata sobre ministração de palestra em evento em homenagem ao dia das Mães, sendo tema sobre o Poder das Mulheres.

5.152 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Notícia e Fato nº 013/2018 (SIMP nº 000332-191/2018) trata crime contra a Honra.

5.153 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000398-271/2018) trata sobre Alimentos.

5.154 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo 001/2018 (SIMP nº 000074-085/2018) instaurado para averiguar possíveis maus-tratos sofrido por idosa, supostamente praticados pelos seus familiares, conforme informações repassada pelo DISQUE 100, por meio da denúncia nº 951.146-Protocolo nº 1588345 (fls. 04/06).

5.155 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 32/2018, sobre idoso em situação de vulnerabilidade social.

5.156 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Matias Olímpio-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 004/2018 (SIMP nº 000175-229/2018) para acompanhar e averiguar a instalação de energia elétrica pela Eletrobras na residência de consumidor.

5.157 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil (SIMP nº 000276-185/2016) deflagrada com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa em relação a não entrega de casas construídas pelo Programa de Aceleração ao Crescimento, "Minha Casa, Minha Vida" aos seus respectivos beneficiários, bem como suposto crime eleitoral, previsto no art. 299 do Código Eleitoral, por meio de troca de votos pelo imóvel do programa citado, a partir do Termo de Declaração, formulado por Vereadora.

5.158 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 30/2018, instaurado com a finalidade de resguardar o direito individual indisponível, guarda e prestação alimentícia em prol de criança domiciliada nesta cidade e comarca, em razão de representação de sua genitora apresentada a esta Promotoria de Justiça.

5.159 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 26/2018-B, que informa a suposta situação de risco sofrida por crianças/adolescentes.

5.160 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil Público nº 001/2016, sobre ausência de transporte escolar para os estudantes da Unidade Escolar situada na localidade Curral de Baixo, município de Jacobina do Piauí. Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 002/2017, a fim de investigar cobrança ilegal de ICMS sobre as tarifas de Uso de Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifa de Uso de Sistema de Distribuição (TUSD) dos consumidores no município de Paulistana/PI, efetuada pela Eletrobras Distribuição Piauí. Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 008/2017, a fim de apurar supostas irregularidades na realização de processo licitatórios no município de Paulistana/PI, os quais teriam por finalidade a contratação de empresa de locação de veículos para o transporte de aluno na rede municipal, a locação de máquinas para executar serviços de manutenção e reformas de estradas vicinais no município e, por fim aquisição de canos e contratação de serviços de perfuração, recuperação e manutenção de poços tubulares no município de Paulistana/PI.

5.161 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 10/2018-C, sobre investigação de Paternidade.

5.162 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 32/2018, instaurado com a finalidade de resguardar o direito individual indisponível, guarda e prestação alimentícia em prol de criança domiciliada na cidade de Belém do Piauí, nesta comarca, em razão de representação de sua genitora apresentada a esta Promotoria de Justiça.

5.163 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 003/2018, para apurar suposta fraude licitatória na contratação, por parte do Município de Alto Longá/PI, "Pensão e Restaurante Hospede-se bem".

5.164 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar, referente ao Inquérito Civil Público (SIMP nº 000153-237/2017) para apurar possível ato de improbidade administrativa - prestação de contas de exercício 2010, município de Bela Vista do Piauí.

5.165 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar, referente ao Procedimento Administrativo (SIMP nº 000660-237/2017) para fins de apurar possíveis irregularidades na Prestação de contas do município de Bela Vista do Piauí-PI, exercício 2010, compras de gêneros alimentícios em fornecedor diverso do procedimento licitatório.

5.166 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Barro Duro e São Félix do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Inquérito Civil nº 003/2012 (SIMP nº 000102-283/2018) trata sobre contratação de servidores públicos sem prévio concurso.

5.167 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação de Inquérito Civil Público nº 05/2014 (SIMP nº 000151-081/2017) para apurar possíveis irregularidades em programa de melhoria implantado pela Prefeitura municipal de Bom Jesus no ano de 2007.

5.168 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000515-085/2017) instaurado a partir de abaixo-assinado firmado por moradores da parte alta do Bairro Vila Nova, zona urbana do município de Corrente-PI reivindicando a regularidade de abastecimento de água pela Agespisa.

5.169 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 29/2018, instaurado com finalidade de resguardar direito individual indisponível a guarda e prestação alimentícia em prol de criança domiciliada nesta cidade e comarca, em razão de representação de sua genitora apresentada a esta promotoria de Justiça.

5.170 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Preparatório (SIMP nº 000018-101/2017) instaurado visando averiguar a existência da prática de nepotismo na administração pública municipal.

5.171 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar, referente a Notícia de Fato (SIMP nº 000154-214/2016) representação contra Prefeito de Conceição de Canindé, ausência/irregularidade de processos licitatórios - contratação de Banda para apresentações musicais.

5.172 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000397-271/2018) em Procedimento Administrativo nº 12/2018, instaurado para acompanhar a situação de menor.

5.173 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 04/2017-B (SIMP nº 000810-089/2016) que trata sobre violência contra criança.

5.174 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 06/2018, em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte do Poder Legislativo do Município de Guadalupe.

- 5.175 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 43/2018-B (SIMP nº 000174-258/2017) sobre reconhecimento de paternidade.
- 5.176 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 18/2017-B (SIMP nº 000077-089/2015) verificação de situação de risco de adolescente, no qual foi noticiado suposto abuso sexual praticado por adolescentes contra menor.
- 5.177 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 39/2017-B (SIMP nº 000809-089/2016) que trata sobre verificação de risco de adolescente (medidas de proteção).
- 5.178 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 80/2017-B (SIMP nº 000601-089/2017) sobre verificação de risco de crianças/adolescentes.
- 5.179 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 04/2018-B (SIMP nº 000197-089/2018) instaurado para fiscalizar/garantir os direitos das crianças e adolescentes durante o período carnavalesco de 2018, mormente quanto ao ingresso e permanência em locais públicos na cidade de Picos/PI.
- 5.180 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 42/2017, sobre abuso sexual sofrido por menor.
- 5.181 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 45/2017, noticiando reclamação de mãe de criança com microcefalia em virtude da ausência de atendimento de fonoaudiólogo no município de Regeneração/PI.
- 5.182 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 01/2018, com o objetivo de apurar a prática de estupro (Art. 217-A do CPB) contra menor.
- 5.183 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 03/2018, formulada com base nas declarações no qual informou que bem público do Município de São Francisco do Maranhão-MA estaria sendo utilizado neste município para fins particulares.
- 5.184 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 06/2018, Auto de Infração em desfavor de empresa que apresentou informações falsas no Sistema de Controle de Emissão de Documentos de Origem Florestal (DOF).
- 5.185 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 10/2018, sobre assédio a menor praticado por professor por meio de mensagens com conteúdos obscenos.

## 6. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

6.1 Solenidade de Posse dos Promotores de Justiça Ana Cecília Rosário Ribeiro e Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000029-226/2018.

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 22 DE AGOSTO DE 2018.

**CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

## 2.2. EDITAIS CSMP

### EDITAL Nº 31/2018 - CSMP

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1288ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2018, considerando que o Edital nº 12/2018 foi deserto, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, comprovando regularidade no serviço, conforme art. 93, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, instruído com declaração do candidato relativamente aos procedimentos extrajudiciais e, em relação aos processos judiciais, com certidão(ões) cartorária(s) ou da(s) secretaria(s) da(s) Vara(s), apresentando justificativa para a hipótese de retenção de autos, além do prazo legal; possibilita-se, também, a juntada de declaração de regularidade para aqueles que se encontram afastados das funções na unidade de origem, conforme deliberação na 1277ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de maio de 2018.

Deverão, ainda, instruir os requerimentos com documentação necessária à observância dos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR MERECEMENTO

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL Nº 32/2018 - CSMP

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1288ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2018, considerando que o Edital nº 13/2018 foi deserto, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, comprovando regularidade no serviço, conforme art. 93, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, instruído com declaração do candidato relativamente aos procedimentos extrajudiciais e, em relação aos processos judiciais, com certidão(ões) cartorária(s) ou da(s) secretaria(s) da(s) Vara(s), apresentando justificativa para a hipótese de retenção de autos, além do prazo legal; possibilita-se, também, a juntada de declaração de regularidade para aqueles que se encontram afastados das funções na unidade de origem, conforme deliberação na 1277ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de maio de 2018.

Deverão, ainda, instruir os requerimentos com documentação necessária à observância dos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 33/2018 - CSMP**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1288ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2018, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, comprovando regularidade no serviço, conforme art. 93, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, instruído com declaração do candidato relativamente aos procedimentos extrajudiciais e, em relação aos processos judiciais, com certidão(ões) cartorária(s) ou da(s) secretaria(s) da(s) Vara(s), apresentando justificativa para a hipótese de retenção de autos, além do prazo legal; possibilita-se, também, a juntada de declaração de regularidade para aqueles que se encontram afastados das funções na unidade de origem, conforme deliberação na 1277ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de maio de 2018.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 34/2018 - CSMP**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1288ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2018, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, comprovando regularidade no serviço, conforme art. 93, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, instruído com declaração do candidato relativamente aos procedimentos extrajudiciais e, em relação aos processos judiciais, com certidão(ões) cartorária(s) ou da(s) secretaria(s) da(s) Vara(s), apresentando justificativa para a hipótese de retenção de autos, além do prazo legal; possibilita-se, também, a juntada de declaração de regularidade para aqueles que se encontram afastados das funções na unidade de origem, conforme deliberação na 1277ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de maio de 2018.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 35/2018 - CSMP**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1288ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2018, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, comprovando regularidade no serviço, conforme art. 93, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, instruído com declaração do candidato relativamente aos procedimentos extrajudiciais e, em relação aos processos judiciais, com certidão(ões) cartorária(s) ou da(s) secretaria(s) da(s) Vara(s), apresentando justificativa para a hipótese de retenção de autos, além do prazo legal; possibilita-se, também, a juntada de declaração de regularidade para aqueles que se encontram afastados das funções na unidade de origem, conforme deliberação na 1277ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de maio de 2018.

Deverão, ainda, instruir os requerimentos com documentação necessária à observância dos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR MERECEMENTO

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 36/2018 - CSMP**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1288ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2018, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, comprovando regularidade no serviço, conforme art. 93, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, instruído com declaração do candidato relativamente aos procedimentos extrajudiciais e, em relação aos processos judiciais, com certidão(ões) cartorária(s) ou da(s) secretaria(s) da(s) Vara(s), apresentando justificativa para a hipótese de retenção de autos, além do prazo legal; possibilita-se, também, a juntada de declaração de regularidade para aqueles que se encontram afastados das funções na unidade de origem, conforme deliberação na 1277ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de maio de 2018.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES	INTERMEDIÁRIA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 37/2018 - CSMP**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1288ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2018, considerando que o Edital nº 15/2018 foi deserto, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, comprovando regularidade no serviço, conforme art. 93, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, instruído com declaração do candidato relativamente aos procedimentos extrajudiciais e, em relação aos processos judiciais, com certidão(ões) cartorária(s) ou da(s) secretaria(s) da(s) Vara(s), apresentando justificativa para a hipótese de retenção de autos, além do prazo legal; possibilita-se, também, a juntada de declaração de regularidade para aqueles que se encontram afastados das funções na unidade de origem, conforme deliberação na 1277ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de maio de 2018.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ	INICIAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 38/2018 - CSMP**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1288ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2018, considerando que o Edital nº 16/2018 foi deserto, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, comprovando regularidade no serviço, conforme art. 93, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, instruído com declaração do candidato relativamente aos procedimentos extrajudiciais e, em relação aos processos judiciais, com certidão(ões) cartorária(s) ou da(s) secretaria(s) da(s) Vara(s), apresentando justificativa para a hipótese de retenção de autos, além do prazo legal; possibilita-se, também, a juntada de declaração de regularidade para aqueles que se encontram afastados das funções na unidade de origem, conforme deliberação na 1277ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de maio de 2018.

Deverão, ainda, instruir os requerimentos com documentação necessária à observância dos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL	INICIAL	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 39/2018 - CSMP**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1288ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2018, considerando que o Edital nº 17/2018 foi deserto, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, comprovando regularidade no serviço, conforme art. 93, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, instruído com declaração do candidato relativamente aos procedimentos extrajudiciais e, em relação aos processos judiciais, com certidão(ões) cartorária(s) ou da(s) secretaria(s) da(s) Vara(s), apresentando justificativa para a hipótese de retenção de autos, além do prazo legal; possibilita-se, também, a juntada de declaração de regularidade para aqueles que se encontram afastados das funções na unidade de origem, conforme deliberação na 1277ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de maio de 2018.

Deverão, ainda, instruir os requerimentos com documentação necessária à observância dos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE	INICIAL	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 40/2018 - CSMP**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993

(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1288ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2018, considerando que o Edital nº 29/2018 foi deserto, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, comprovando regularidade no serviço, conforme art. 93, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, instruído com declaração do candidato relativamente aos procedimentos extrajudiciais e, em relação aos processos judiciais, com certidão(ões) cartorária(s) ou da(s) secretaria(s) da(s) Vara(s), apresentando justificativa para a hipótese de retenção de autos, além do prazo legal; possibilita-se, também, a juntada de declaração de regularidade para aqueles que se encontram afastados das funções na unidade de origem, conforme deliberação na 1277ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de maio de 2018.

Deverão, ainda, instruir os requerimentos com documentação necessária à observância dos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO	INICIAL	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 41/2018 - CSMP**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1288ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2018, considerando que o Edital nº 30/2018 foi deserto, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, comprovando regularidade no serviço, conforme art. 93, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, instruído com declaração do candidato relativamente aos procedimentos extrajudiciais e, em relação aos processos judiciais, com certidão(ões) cartorária(s) ou da(s) secretaria(s) da(s) Vara(s), apresentando justificativa para a hipótese de retenção de autos, além do prazo legal; possibilita-se, também, a juntada de declaração de regularidade para aqueles que se encontram afastados das funções na unidade de origem, conforme deliberação na 1277ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de maio de 2018.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES	INICIAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 42/2018 - CSMP**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, com fundamento nos arts. 62 e 63 da Lei nº 8.625/93 e no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1288ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2018, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, comprovando regularidade no serviço, conforme art. 93, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, instruído com declaração do candidato relativamente aos procedimentos extrajudiciais e, em relação aos processos judiciais, com certidão(ões) cartorária(s) ou da(s) secretaria(s) da(s) Vara(s), apresentando justificativa para a hipótese de retenção de autos, além do prazo legal; possibilita-se, também, a juntada de declaração de regularidade para aqueles que se encontram afastados das funções na unidade de origem, conforme deliberação na 1277ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de maio de 2018.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	FINAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça

## 3. SECRETARIA GERAL

### 3.1. PORTARIAS PGJ/PI

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2192/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 51 da Lei nº. 8.666/93,**

**RESOLVE**

**1- PROPÓSITO**

Designar a Comissão Permanente de Licitação "B" do Ministério Público do Estado do Piauí para processar e julgar todas as **CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), as ADESÕES a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS, COMPRA PELO REGISTRO DE PREÇOS DESTE ÓRGÃO, PROCESSADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PELO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MPPI E FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-FPROCON.**

**2- CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

**Presidente:** ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA

**Membros:** AFRANIO OLIVEIRA DA SILVA E ERICA PATRÍCIA MARTINS ABREU

**SUPLENTE:** NÚBIA FLÁNNIA SOARES DOS REIS

### 3- ATRIBUIÇÕES

As atribuições da Comissão Permanente de Licitação são aquelas definidas no art. 51 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no que diz respeito às contratações por dispensas, inexigibilidades de licitações, compras por adesões a ata de registro de preços de outros órgãos, compras por registro de preços deste órgão.

### 4- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Além do Presidente da Comissão, deverão participar das reuniões de análise de propostas, no mínimo 02 (dois) membros.

4.2. Nos casos em que seja necessário conhecimento técnico específico sobre a matéria do objeto da contratação, poderá ser convocada para integrar a Comissão, pelo menos um especialista no assunto.

4.3. No desenvolvimento de suas atividades, a Comissão se reportará diretamente à Controladoria Interna e à Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça para Processos Administrativos para solicitar apoio técnico e jurídico e outras unidades ou assessorias deste órgão.

4.4. Nas ausências e impedimentos do Presidente, qualquer um dos membros responderá pela Presidência da Comissão, desde que sejam designados pelo Presidente ou por critério de votação.

### 5- MANDATO E VIGÊNCIA

5.1. O mandato dos membros da Comissão terá duração de 01 (um) ano, contado a partir da entrada em vigor desta Portaria.

5.2. É vedada a recondução da totalidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o período subsequente.

5.3. Fica revogada a Portaria PGJ 2085/2017.

5.4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI) 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 2195/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1268ª Sessão Ordinária de 16/03/2018, publicada no Diário Eletrônico do MPPI dia 26 de março de 2018,

### RESOLVE:

**NOMEAR** os candidatos de acordo com o Resultado Final do 7º Processo Seletivo para admissão de estagiários de nível superior;

Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 04/2018 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 24 de agosto de 2018**;

O **início** do estágio será no **dia 27 de agosto de 2018**, apenas para aqueles que entregarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.

### ANEXO ÚNICO

Cidade de Lotação: TERESINA - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
090	1194	ALICE IBIAPINA GURGEL
091	0943	KAUE KLIN LEITE E SILVA
092	0892	MARINA SILVA MORAES ARAUJO
093	0098	DIANA LÍVIA ARAÚJO DO NASCIMENTO
094	0086	ANDRÉ RAMOS BRANDÃO
095	0018	RYANDERSON MAGNO OLIVEIRA ROCHA
096	1723	SARAH LOPES ARAÚJO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 22 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 2196/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1239ª Sessão Ordinária de 12/05/2017,

### RESOLVE:

**NOMEAR** os candidatos aprovados no 6ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2017, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 10/2017 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 23 de agosto de 2018**;

O **início** do estágio será no **dia 24 de agosto de 2018**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.

### ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO		
CLAS.	INSC.	NOME
029	1679	WESLEY CARDOSO LEMOS

Área de Estágio: ARQUITETURA		
002	1937	CLARA GAZE FABRIS GUERRA
Área de Estágio: COMUNICAÇÃO SOCIAL		
002	1565	JOSÉ JONAS SOARES DOS REIS
Área de Estágio: CONTABILIDADE		
013	2074	MATHEUS ALENCAR DE ARAUJO
014	0319	LUCAS HENRYQUE DO AMARAL SILVA
015	1409	ANA PAULA MONTEIRO BORGES
016	0095	OTÁVIO MARCOS MARTINS CAMPELO
017	1822	LETYCIA SILVA DOS ANJOS
Área de Estágio: ENGENHARIA CIVIL		
001	2051	PEDRO VICTOR DE SOUSA GONÇALVES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 20 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2197/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1239ª Sessão Ordinária de 12/05/2017,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** os candidatos conforme Edital nº 27/2017, aprovado 6ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2017, de acordo com o Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **enviar os documentos** exigidos no Edital de Abertura nº 10/2017 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, **pelos Correios**, via Sedex, **até o dia 24 de agosto de 2018**;

O **início** do estágio será no **dia 27 de agosto de 2018**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.

**ANEXO ÚNICO**

Local de estágio: FLORIANO - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
010	2049	ACÁCIO COSTA RIBEIRO MESSIAS
Local de estágio: PICOS - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
022	2162	CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO CASTRR
023	0318	INGRIDE ANDRADE BEZERRA
024	0096	JOSÉ HENRIQUE REIS LEITE DE SOUSA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 22 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2200/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença para tratar de interesses particulares à servidora **JACIARA BARROS SOUSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 261, lotada junto à Assessoria de Planejamento e Gestão, durante o período de **15 de agosto de 2018 a 15 de agosto de 2020**, sem remuneração, ficando suspensa a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos, exceto para a concessão de outra licença da mesma espécie, de acordo com o art. 94 da Lei Complementar nº 13/94 c/c art. 4º do Decreto Estadual nº 15.251/2013.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 15/08/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 2201/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 192/2018, oriundo da Promotoria de Justiça de Inhumas,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar em processo de habilitação de casamento apresentado por Danilo Carlos Ramos Henriques e Letícia Marisco Hauck, em trâmite na Comarca de Inhumas.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.



## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2202/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o deferimento de solicitação contida no Memorando nº 416/2018-CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos,

R E S O L V E

**DESIGNAR** o servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, Analista Ministerial - Engenharia Florestal, matrícula 125, para realizar perícias ambientais na Zona Rural do Município de Monsenhor Gil, dia 20 de agosto de 2018, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2203/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 120/2018 - 5ª PJ/NUPEVID, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI,

R E S O L V E

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, para desenvolver as atividades inerentes ao projeto "**Lei Maria da Penha nas Escolas: Desconstruindo a Violência, Construindo Diálogos**", nos Municípios de São Raimundo Nonato, Corrente e Bom Jesus, no período de 26 a 30 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2204/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier, titular da Promotoria de Justiça de Fronteiras, por meio do Memorando nº 26/2018-PJ Fronteiras,

R E S O L V E

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Simões, para atuar no processo nº 0000158-65.2016.8.18.0051, em trâmite na Promotoria de Justiça de Fronteiras, em razão de impedimento arguido pela Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2205/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier, titular da Promotoria de Justiça de Fronteiras, por meio do Memorando nº 28/2018-PJ Fronteiras,

R E S O L V E

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Simões, para realizar as alegações finais no processo nº 0000159-50.2016.8.18.0051, em trâmite na Promotoria de Justiça de Fronteiras, em razão de impedimento arguido pela Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2206/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais, para participar do **VIII Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial - ENCEAP**, e do **9º Congresso Brasileiro de Gestão, Persecução Penal e Direitos Humanos**, no período de 12 a 14 de setembro de 2018, em Brasília-DF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2207/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS**, titular da Promotoria de Justiça de Gilbués, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri, referente ao Processo nº 0000329-73.2014.8.18.0089, crime de homicídio qualificado, que tem como réu Genildo Pereira de Trindade, e vítima Manoel Antônio Ferreira dos Santos, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2018, na Comarca de Caracol-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2208/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS**, titular da Promotoria de Justiça de Gilbués, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri, referente ao Processo nº 0000032-13.2007.8.18.0089, crime de homicídio simples, que tem como réu

José da Silva, e vítima Julimar Alves de Sousa, a ser realizada no dia 29 de agosto de 2018, na Comarca de Caracol-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2209/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação da Promotora de Justiça Verônica Rodrigues Sales,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, titular da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de atribuição da 52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, pautadas para o dia 29 de agosto de 2018, na 1ª Vara de Família e Sucessões de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2210/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o deferimento de solicitação da Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, Dr.ª Teresinha de Jesus Marques, por intermédio do Ofício nº 66/2018-CEAF,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** de suas atividades os membros que participarem do minicurso "**Capacitação básica em autodefesa para os membros do MPPI**", promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF e o Gabinete de Segurança Institucional - GSI, a ser realizado nos dias 10 e 11 de agosto de 2018 (1ª Turma), e 24 e 25 de agosto de 2018 (2ª Turma), na sala de aula do CEAF, sede leste deste Ministério Público, na cidade de Teresina-PI, com efeitos retroativos ao dia 10 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2211/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Memorando nº 033/2018, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça **ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, Ouvidora do Ministério Público do Estado do Piauí, para participar da 2ª Reunião Ordinária da diretoria do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público-CNOMP, e da XXXVIII Reunião Ordinária do CNMP, a serem realizados no período de 26 a 28 de setembro de 2018, em Belém-DF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2212/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Memorando nº 029/2018, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça **ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, Ouvidora do Ministério Público do Estado do Piauí, para participar da 9ª Reunião Extraordinária da diretoria do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público-CNOMP, e da 2ª Reunião Extraordinária do CNMP em conjunto com o 9º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, a serem realizados no período de 10 a 14 de setembro de 2018, em Brasília-DF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2213/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao servidor **CLÉRISTON DE CASTRO RAMOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 251, 02 (dois) dias de compensação, para serem fruídos nos dias 17 e 31 de agosto de 2018, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 04 de março de 2018, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2214/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à servidora **ANNA CAROLINE NUNES MELO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15180, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 10 de agosto de 2018, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 04 de março de 2018, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2215/2018

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**, integrante da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da

Pessoa com Deficiência e do Idoso - COPEDPDI, para participar da **II Reunião Ordinária do GNDH/CNPG**, no período de 04 a 06 de setembro de 2018, em Fortaleza-CE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 4.1. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**PORTARIA Nº 62/2018**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 55/2018**

**SIMP Nº 000041-033/2018**

**OBJETO:** Apurar ausência de transporte escolar para os alunos Francisco de Gomes de S. Silva Júnior e Nathanyely dos Santos Souza, residente no Povoado São José do Salú e estudam na E. M. Santa Filomena, localizada no Povoado Dois Irmãos, zona Rural.

**O Ministério Público do Estado do Piauí**, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente na Defesa da Educação, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, VIII, *b*; e na Lei Complementar Estadual nº 12/93, arts. 36, IV, 37 e 46 e;

**CONSIDERANDO** Termo de Declaração ofertado por Samara Gomes de Oliveira e Cleidiane Andrade dos Santos Souza, versando sobre ausência de transporte escolar para os alunos Francisco de Gomes de S. Silva Júnior e Nathanyely dos Santos Souza, que residem no Povoado São José do Salú e estudando na E. M. Santa Filomena, localizada no Povoado Dois Irmãos, zona Rural;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça solicitou à SEMEC informações, justificativas e providências acerca da mencionada denúncia, através do Ofício 38ª PJ nº 151/2018, sendo reiterado o teor da demanda, nos termos dos ofícios 38ª PJ nºs 223/2018 e 238/2018 e mediante contato telefônico com a representante da SEMEC, Srª Bianca Ribeiro, conforme Certidão datada de 17/07/2018;

**CONSIDERANDO** que o prazo de tramitação da Notícia de Fato sob o SIMP nº 000041-033/2018 finda no dia 21/08/2018;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe apurar situações que possam impor danos à educação pública;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato sob o SIMP nº 000041-033/2018 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, fazendo-o com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, a fim de apurar os fatos narrados na representação acima referenciada, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei; **DETERMINANDO-SE**, para tanto e de imediato:

Autuação, registro e publicação no Diário da Justiça da presente Portaria;

Expedição de Notificação à SEMEC, para comprovação das providências adotadas;

Comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (CAODEC) acerca da existência deste procedimento;

Fixação do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Teresina, 20 de agosto de 2018.

**MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**

Promotora de Justiça Titular da 38ª PJ de Teresina

### 4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL/PI

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018**

**NOTÍCIA DE FATO Nº0001276-199/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, respondendo pela Promotoria de Justiça de Cocal-PI, no uso de suas atribuições legais insertas no artigo 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e especialmente no uso de suas atribuições inerentes à Infância e Juventude, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE COCAL**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUBENS DE SOUSA VIEIRA, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. RAIMUNDA DE CARVALHO ALBUQUERQUE e pelo Procurador-Geral do Município, dr. FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO: **CONSIDERANDO** que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, *caput*, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

**CONSIDERANDO** que o artigo 206, I e VII, da Constituição Federal estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também determina em seu artigo 208, inciso III, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino";

**CONSIDERANDO** que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que: a) as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência; b) as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira da Inclusão, trata do direito à educação em capítulo próprio, estabelecendo dentre outras determinações que:

*Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.*

*Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a*

garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento; XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar; XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 8º, I, da Lei Federal nº 7.853/89,

Art. 8º. Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (...) § 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001, do Conselho Nacional de Educação, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, especialmente no que dispõe o artigo 8º, IV:

Art. 8º As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: (...) IV - serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; b) atuação de professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis; c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente; d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação. V - serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Após amplos esclarecimentos e debates, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990), artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18.12.1993), cujo objeto é fornecer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência do **Grupo Escolar Antônio Montal Veras**, situado na localidade Vidéu, zona rural de Cocal-PI, cujos termos são os seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de fazer, **no prazo de 90 (noventa) dias**, as adequações arquitetônicas necessárias aos alunos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), especialmente no que tange à:

- colocação de piso tátil direcional e de alerta em cores contrastantes, desde a calçada à parte interna da escola, preferencialmente nas áreas externas da mesma;
- colocação de placas de identificação na escrita Braille, ao alcance das mãos, e com caracteres ampliados, ao alcance dos olhos dos alunos;
- mapas táteis ou maquetes, disponíveis à consulta dos alunos com deficiência visual, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da escola.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Compromissária se obriga a **no prazo de 60 (sessenta) dias**, solicitar ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, 2 (dois) notebooks (um para cada aluno), adaptados com leitor de tela DOSVOX e NVDA, que deverão ser disponibilizados aos alunos para a prática de todas as atividades escolares, inclusive anotação de conteúdo em sala de aula e realização de avaliações, podendo ainda, serem levados pelos alunos para a utilização em seus domicílios;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Compromissária se compromete, **no prazo de até 31 de dezembro de 2018**, a promover a capacitação de no mínimo **50 (cinquenta)** profissionais da Rede Municipal de Ensino, **preferencialmente** dos que são lotados no **Grupo Escolar Antônio Montal Veras**, situado na localidade Vidéu, zona rural de Cocal-PI, e na **Secretaria Municipal de Educação**, de forma presencial ou online (via internet), em atendimento educacional especializado em deficiência visual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A capacitação mencionada no *caput*, deverá conter carga horária de no mínimo 120h (cento e vinte horas).

**CLÁUSULA QUARTA** - A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar **no prazo de 90 (noventa) dias**, junto à esta Promotoria de Justiça:

- Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência visual e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva, referentes aos alunos FRANCISCO DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA e BIANCA GOMES DE OLIVEIRA, de 10 (dez) e 12 (doze) anos de idade, filhos de MARIA IRACEMA TAVARES GOMES, RG nº 4.489.039/SSP-PI e CPF nº 011.494.113-09.

**CLÁUSULA QUINTA** - A COMPROMISSÁRIA promoverá a prática de atividades adaptadas de forma a garantir o acesso dos alunos com deficiência visual, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar, observando as seguintes diretrizes:

- O professor de educação física deverá obter informações relativas à anamnese médica, social, familiar, psicológica e acadêmica dos alunos com deficiência visual. Essas informações vão certamente dar-lhe parâmetros básicos para as intervenções necessárias;
- O aluno com deficiência visual é um ser lúdico, como todo o ser humano. Em algumas ocasiões ele tem necessidade de ser despertado para isso, principalmente nos casos de cegueira adquirida. O professor de Educação Física terá também a função de incitar-lhe para o lúdico e para o prazeroso, buscando ampliar suas possibilidades de opção de lazer;

- c) Toda a criança gosta de brincar. A brincadeira desempenha um papel importante no seu desenvolvimento. A criança cega ou de baixa visão não é diferente. Ela gosta e tem necessidade de brincar, correr, pular, dançar;
- d) Não generalize predicados ou características de pessoas com deficiência visual a todos os outros. Lembre-se que as diferenças individuais constituem parâmetros básicos do processo educacional e as generalizações são componentes do preconceito.
- e) Não demonstre superproteção ao seu aluno cego ou de baixa visão inserido numa turma de ensino regular. Lembre-se sempre que ele, antes de mais nada, quer ser tratado com igualdade;
- f) Nunca prejudique o seu aluno cego ou de baixa visão como incapaz de realizar um exercício ou atividade; lembre-se que a vida dele será um contínuo superar obstáculos. Tente e, principalmente, use o bom senso;
- g) É absolutamente necessário que o professor saiba o nome de seus alunos com deficiência visual. Essa necessidade, além da questão afetiva, assume um papel importantíssimo na segurança do aluno. Eles não responderão a expressões comumente acompanhadas da gesticulação "Ei!, Tu aí!, Para!, Vem aqui!";
- h) A verbalização é a principal arma do professor de cegos. Uma voz de comando clara e tranquila facilita em muito a percepção do comando solicitado. No entanto, existindo uma limitação óbvia à demonstração, o professor, além da voz de comando, poderá utilizar a ajuda física e a percepção tátil-cinestésica, tocando em seu aluno e deixando que ele o toque.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a viabilização do estabelecido no *caput*, a COMPROMISSÁRIA deverá possuir material adequado (bola de guizo, de tamanho maior, de cores fortes, marcadores de campo e balizas dentre outros), e garantir que o profissional de educação física utilize as práticas e conteúdos da educação física adaptada, aplicando técnicas que trabalhem a postura, equilíbrio, propriocepção e estimulação vestibular dos alunos com deficiência.

**CLÁUSULA SEXTA** - A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de encaminhar ao COMPROMITENTE, relatórios bimestrais durante o ano de 2018, até o esgotamento de todos os prazos acordados neste Instrumento, elaborados por equipe multiprofissional, descrevendo de modo pormenorizado, as medidas que estão sendo adotadas para o cumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta, bem como dos avanços e desempenho escolar dos alunos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos estabelecidos nesta Cláusula não impedem que o COMPROMITENTE solicite ao COMPROMISSÁRIO, sempre que julgar necessário, relatórios e/ou informações referentes aos alunos em comento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 500 (quinhentos reais) por cada uma das cláusulas em caso de descumprimento, que deverá ser revertido em benefício do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, instituído pela Lei Estadual n.º 5398, de 08 de julho de 2004, (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0).

**Parágrafo Único:** Antes da aplicação das multas de que trata esta cláusula, o COMPROMISSÁRIO, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, será notificado, pessoalmente, para justificar ao COMPROMITENTE, no prazo de 10 (dez dias), os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença, que, no caso de não aceitação fundamentada, a critério exclusivo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ, conforme o caso, serão exigíveis e executáveis de forma imediata.

**CLÁUSULA OITAVA** -As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

**CLÁUSULA NONA** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigo 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei nº 8.069 de 13.07.1990) e artigo 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -Fica eleito o foro da Comarca de Cocal para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Municipal de Educação.

Cocal-PI, 27 de abril de 2018.

**FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES**

Compromitente

**RUBENS DE SOUSA VIEIRA**

Compromissário

**RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE**

Compromissário

**FLAMÍNINO FERREIRA PESSOA FILHO**

Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 09/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

SIMP Nº 000730-199/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, o Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Cocal-PI, **FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES**, no uso das atribuições previstas no art. 129 da Constituição Federal, no art. 201 da Lei 8.069/90, nos arts. 2º, 36, 37 e 38 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e no art. 8º, I, e parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2018 (fls. 74/79) celebrado em 27 de abril de 2018, nos autos da Notícia de Fato nº 0001276-199/2018, entre o Ministério Público e o Município de Cocal, conforme autoriza o art. 14 da Resolução CNMP nº 23/2007;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 8º, I, e parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017, sem caráter de investigação cível ou criminal, com o fim de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta acima indicado, referente a irregularidades no atendimento educacional especializado aos alunos Francisco Douglas Gomes Oliveira e Bianca Gomes Oliveira, portadores de baixa acuidade visual acentuada, devido a Atrofia do Nervo Óptico em ambos os olhos (Cegueira Legal).

Para tanto, determino à Secretaria a realização das seguintes diligências:

**1. extraíam-se** cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos da Notícia de Fato e extraíam-se os demais documentos ali acostados, após o TAC, para instruírem este Procedimento Administrativo;

**2. agende-se** o prazo de 1 (um) ano para conclusão ou prorrogação do presente procedimento, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Nomeio a servidora Auricélia Maria de Carvalho Nascimento Assistente de Promotoria, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP.

Dê-se Ciência desta Portaria à Sra. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Registre-se esta Portaria e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, juntando cópia e certificando nos autos.

Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cocal, 20 de agosto de 2018.

**FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES**

Promotor de Justiça.

### 4.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO/PI

**Notícia de Fato nº 061/2018**

**SIMP 000767-229/2018**

**Objeto: SUPOSTO CRIME DE SUBTRAÇÃO DE INCAPAZ**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após colheita de informações do Sr. FRANCISCO PEREIRA VIANA em que relata que no dia 27 de abril de 2018, Conselheiros Tutelares do Município de Campo Largo, Policiais Militares de Campo Largo e seu cunhado de nome "Carlim" vieram buscar, sem autorização deste, a filha caçula J. S. P. V. Mencionou que na ocasião o cunhado ameaçou agredi-lo e o xingou. (fls. 03/10).

Inicialmente foi solicitado apoio à Assistência Social para apuração de eventual situação de vulnerabilidade da criança J. S. P. V., cuja resposta dormita nos autos (fls. 20/21).

Oficiado à Delegacia de Polícia, foi deflagrado procedimento investigativo (Inquérito Policial) para apurar as condutas dos conselheiros tutelares e policiais militares de Campo Largo, bem como da pessoa de "CARLIM", tendo sido apresentado cópia da Portaria nº 025/2018 (fls. 17).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Conforme se observa do relatório da Assistente Social de São João do Arraial que o pai da criança J. S. P. V., cuida, dentro de suas possibilidades, de todos os seus filhos, com regular acompanhamento escolar, não se vislumbrando qualquer situação de vulnerabilidade.

No que concerne à comunicação dos fatos à Delegacia, o Sr. Delegado de Polícia instaurou Inquérito Policial para apuração da conduta dos conselheiros tutelares e policiais militares de Campo Largo, bem como da pessoa de "CARLIM" - Portaria 025/2018 (vide documento de fls. 17).

Exaurida, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

**Encaminhe-se cópia do estudo social que dormita às fls. 20/21 para instruir Inquérito Policial em tramitação na Delegacia de Polícia de Matias Olímpio.**

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 21 de agosto de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Procedimento Administrativo nº 035/2018**

**SIMP 000368-229/2018**

**Objeto: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhar averiguação de paternidade em favor das crianças C. D. N. C. (fls. 02/03).

Em 26/02/2018, foi realizada, sob a supervisão desta Promotoria de Justiça, coleta de material genético para realização de exame de DNA pelo LACEN, em virtude de convênio firmado como o Ministério Público do Estado do Piauí (fls. 07/08).

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ encaminhou laudo de exame de DNA lacrado.

Designada audiência nesta Promotoria de Justiça, em 16/08/2018, foi realizada abertura e leitura do exame de DNA, o qual foi constatado o resultado **negativo** do investigado (fls. 19/23).

**Em que pese o resultado negativo, o investigado, em um grande gesto de afetividade, rogou pelo reconhecimento como pai em virtude do carinho que nutre pela criança acima mencionada, tendo sido celebrado, assim, acordo com o reconhecimento espontâneo da paternidade, guarda e direito de visitas** (fls. 21/22).

Em seguida, foi promovido pedido para homologar o acordo judicialmente (fls. 26/27).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Como dito, o resultado do exame de DNA, apresentou negativo quanto à paternidade investigada. No entanto, em geto de solidariedade e baseado no carinho que já nutre pela criança, rogou o investigado pelo reconhecimento da paternidade, para que esta viesse a ter dignidade de constar em seus assentos o seu nome como pai.

Tal gesto demonstra a grandeza de espírito do investigado, sendo a atitude digna de aplausos em um cotidiano em que as relações afetivas são movidas apenas pelo lado patrimonial.

Satisfeita, assim a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais da criança acima mencionada, a respeito do reconhecimento da paternidade, guarda e direito de visitas, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a pedido judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, por e-mail.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 21 de agosto de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Procedimento Administrativo nº 036/2018**

**SIMP 000378-229/2018**

**Objeto: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhar averiguação de paternidade em favor das crianças A. J. V. (fls. 02/03).

Em 01/03/2018, foi realizada, sob a supervisão desta Promotoria de Justiça, coleta de material genético para realização de exame de DNA pelo LACEN, em virtude de convênio firmado como o Ministério Público do Estado do Piauí (fls. 05/06).

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ encaminhou laudo de exame de DNA lacrado.

Designada audiência nesta Promotoria de Justiça, em 02/08/2018, foi realizada abertura e leitura do exame de DNA, o qual foi constatada o resultado positivo do pai investigado (fls. 14/20).

Através de tratativas, na mesma audiência, os pais celebraram acordo com o reconhecimento espontâneo da paternidade, fixação de alimentos, guarda e direito de visitas (fls. 21/22).

Em seguida, foi promovido pedido para homologar o acordo judicialmente (fls. 23/24).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Realizado o exame de DNA, sendo constatada a paternidade do pai investigado. Satisfeita, ainda, a prestação dentro do presente procedimento administrativo com a celebração de avença entre os pais da criança acima mencionada, a respeito do reconhecimento da paternidade, fixação de alimentos, guarda e direito de visitas, cujos termos encontram-se insertos no presente procedimento. Também foi promovido a pedido judicial para homologar o acordo celebrado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 13º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, por e-mail.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 21 de agosto de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Notícia de Fato nº 087/2018**

**SIMP 000986-229/2018**

**Objeto: SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA E INJÚRIA**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após a oitiva da Sra. JOELMA FERREIRA DA SILVA em que relata que foram proferidas ameaças praticadas pela pessoa conhecida Valéria e injúrias praticadas pela pessoa conhecida por Deusá. (vide fls. 03/06).

Oficiado à Delegacia de Polícia, a Autoridade Policial recebeu a ofendida, a qual registrou termo de não representação lavrado em 02/08/2018, razão pela qual não foi instaurado procedimento investigativo (fls. 12/13).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Por se tratar de crimes que dependem da representação da ofendida, o termo de não-representação ofertado inibe a apuração dos fatos apresentados nesta Promotoria de Justiça.

Exaurida, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, com as alterações da Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 22 de agosto de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Notícia de Fato nº 057/2018**

**SIMP 000686-229/2018**

**Objeto: SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após a oitiva do Sr. CLEUMIR OLIVEIRA DA COSTA em que relata suposto crime de apropriação indébita praticado pelo advogado Mario Regino Santiago Lages contra seus pais Francisco Manoel da Costa e Neusa de Oliveira Costa (fls. 03/13).

Oficiado à Delegacia de Polícia, esta informou que já foi deflagrado procedimento investigativo (Inquérito Policial) para apurar as condutas, objeto da presente Notícia de Fato, através da Portaria nº 017/2017 (fls. 20).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Conforme se observa dos autos, o Sr. Delegado de Polícia instaurou Inquérito Policial para apuração da conduta do causídico - Portaria 017/2017 (vide documento de fls. 17). No entanto, é salutar o encaminhamento de expediente ao Delegado para a conclusão do Inquérito Policial.

Exaurida, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Oficie-se à Delegacia de Polícia para que diligencie quanto à conclusão do Inquérito Policial instaurado a partir da Portaria nº 017/2017, juntando cópia deste expediente e de sua respectiva resposta na pasta de Inspeção aos estabelecimentos prisionais.**

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Matias Olímpio-PI, 22 de agosto de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 118/2018**

**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

**Finalidade:** Acompanhar situação de vulnerabilidade de Erinalda da Silva Sousa, em razão de alcoolismo.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 036/2017 (SIMP 000635-229/2018), visando acompanhar e apurar situação de vulnerabilidade da Sra. Erinalda da Silva Sousa, em razão de alcoolismo.

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca do estado de saúde da Sra. Erinalda da Silva Sousa, a fim de se verificar a necessidade de eventual internação.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº 036/2017 (SIMP 000635-229/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Assessora Ministerial Bianca Linhares Santos;

**DETERMINO** desde logo:

1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

4) Solicite-se apoio ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, enviando cópia integral deste procedimento por e-mail.

Após a resposta, abra-se conclusão dos autos para melhor apreciação.

Expedientes necessários.

Matias Olímpio, 22 de agosto de 2018.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 119/2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a fixação de alimentos em favor da(s) criança(s) K. S. L. S. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a fixação de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) **K. S. L. S.**, determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio a Assessora de Promotoria Natália de Brito Nascimento para secretariar o presente procedimento administrativo;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Solicite-se documentação da parte interessada;

Agende-se data para realização de audiência extrajudicial a fim se tentar de conciliação entre as partes;

Notifique-se os pais das crianças para comparecimento ao ato designado por esta Promotoria de Justiça;

Firmado acordo, promova-se com a respectiva homologação. Frustrada a tentativa, promova-se a respectiva demanda judicial;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

Matias Olímpio, 22 de agosto de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 120/2018**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, com fulcro no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público o acompanhamento e promoção de ação de alimentos, conforme disciplina art. 201, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar a execução de alimentos em favor da(s) criança(s) W. F. S. L. dentro das possibilidades de quem tem o dever jurídico de prestar os alimentos.**

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando acompanhar a execução de prestação alimentícia a atender a necessidade da(s) criança(s) **W. F. S. L.**, determinando-se, as seguintes diligências:

Autuação da presente Portaria em registro próprio;

Nomeio a Assessora de Promotoria Natália de Brito Nascimento para secretariar o presente procedimento administrativo;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ (caodij@mppi.mp.br);

Solicite-se documentação da parte interessada;

Agende-se data para realização de audiência extrajudicial a fim se tentar de conciliação entre as partes;

Notifique-se os pais das crianças para comparecimento ao ato designado por esta Promotoria de Justiça;

Firmado acordo, promova-se com a respectiva homologação. Frustrada a tentativa, promova-se a respectiva demanda judicial;

Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento.

Matias Olímpio, 22 de agosto de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça



## 4.4. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

### PORTARIA nº 103/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de apreciar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente/PICOS-PI;

### RESOLVE:

**CONVERTER a Notícia de Fato de n. 05/2018 SIMP n. 000022-088/2018 no presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, de registro cronológico nº 08/2018 para averiguação de possíveis irregularidades, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.**

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

1) Atuação e registro da presente Portaria no livro de registros de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Eletrônico do Ministério Público e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), bem como à Secretaria-Geral para publicação;

3) Oficie-se ao TCE/PI, requisitando cópia do Relatório da DFAM, quanto a utilização dos recursos provenientes do fundo de meio ambiente do Município de Picos-PI;

Picos-PI, 09 de julho de 2018.

**LEONARDO FONSECA RODRIGUES**

Promotor de Justiça

### PORTARIA Nº 124/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante, que este subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 8.625/93; e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 01/2017 da Promotoria Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Piauí, dando notícias de irregularidades na contratação de pessoas no Município de Bocaina-PI sem concurso público, inclusive, no que se refere a beneficiar os candidatos da Coligação "Unidos por Bocaina";

**CONSIDERANDO** que as supostas irregularidades, uma vez comprovadas, são graves, pelo que merece averiguação;

### RESOLVE:

**Converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 01/2018 SIMP 000025-258/2018 em Inquérito Civil Público de registro cronológico nº 114/2018 para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, adotando ao final, acaso necessárias, medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.**

**DETERMINO, outrossim:**

1) Atuação e registro da presente Portaria no livro de registros de Inquérito Civil desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial do Ministério Público e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), bem como à Secretaria-Geral para publicação;

3) Seja oficiado o Município de Bocaina - PI, REQUISITANDO, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

a) - O envio de cópia de todos os atos de nomeações (a qualquer título) desde a data da sua posse até esta data;

b) - Relação pormenorizada de todas as pessoas contratadas a título de prestação de serviços, com o respectivo órgão de lotação, e valor do salário, juntando-se ainda cópia dos contratos assinados.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

Picos-PI, 19 de Julho de 2018.

**LEONARDO FONSECA RODRIGUES**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório nº 01/2018 - SIMP 000025-258/2018

### DESPACHO

Considerando que o prazo do presente Procedimento Preparatório já venceu e que ainda são necessárias diligências complementares, converta-se em Inquérito Civil Público. Comunique-se este ato ao Conselho Superior do Ministério Público.

**Expedientes necessários.**

Picos, 19 de julho de 2018.

**LEONARDO FONSECA RODRIGUES**

Promotor de Justiça

## 4.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PI

## PORTARIA nº 23/2018

A Promotora de Justiça de Monsenhor Gil, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 005/2017, instaurada com o fito de descortinamento dos motivos que ensejaram a apreensão, em abril de 2016, de uma motocicleta Honda Pop 100, de cor vermelha, supostamente pertencente a Nayara Cleice Sobral Andrade, posto que tal pessoa alega não ter sido notificada do ocorrido, nem tampouco que chegara ao seu conhecimento o paradeiro do veículo;  
CONSIDERANDO que as notícias de fato devem ser concluídas em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;  
CONSIDERANDO que a referida notícia de fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Estadual o controle externo da atividade policial, associado ao fato de que a conduta investigada teria se dado no âmbito da Delegacia de Polícia do 18º Distrito Policial Metropolitano, situado nesta cidade de Monsenhor Gil/PI;

RESOLVE:

Transformar a Notícia de Fato nº 005/2017 no Procedimento Administrativo nº 3/2018, visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio.

Comunicações necessárias. Publique-se e cumpra-se.

Monsenhor Gil, 24 de julho de 2018.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PI

## PORTARIA nº 24/2018

A Promotora de Justiça de Monsenhor Gil, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato Criminal nº 001/2017, instaurada com o fito de acompanhar as investigações sobre restos mortais encontrados pela Polícia Militar em Monsenhor Gil - PI;

CONSIDERANDO que as notícias de fato devem ser concluídas em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Estadual o controle externo da atividade policial, associado ao fato de que a conduta investigada teria se dado no âmbito da Delegacia de Polícia do 18º Distrito Policial Metropolitano, situado nesta cidade de Monsenhor Gil/PI;

RESOLVE:

Transformar a Notícia de Fato Criminal nº 001/2017 no Procedimento Administrativo nº 4/2018, visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio.

Comunicações necessárias. Publique-se e cumpra-se.

Monsenhor Gil, 24 de julho de 2018.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PI

## PORTARIA nº 25/2018

A Promotora de Justiça de Monsenhor Gil, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 013/2017, instaurada com o fito de acompanhar os idosos João Gualberto de Abreu e José da Cruz de Abreu, que estariam em situação de risco;

CONSIDERANDO que as notícias de fato devem ser concluídas em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias e que a referida notícia de fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10.741/2003) estabelece que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 230 da Constituição Federal de 1988, é obrigação da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (art. 3º) dispõe como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE:

Transformar a Notícia de Fato nº 013/2017 no Procedimento Administrativo nº 5/2018, visando acompanhar os idosos João Gualberto de Abreu e José da Cruz de Abreu, que estariam em situação de risco.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio.

Comunicações necessárias. Publique-se e cumpra-se.

Monsenhor Gil, 21 de agosto de 2018.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PI

## PORTARIA nº 26/2018

A Promotora de Justiça de Monsenhor Gil, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 014/2017, instaurada com o fito de acompanhar as investigações suposto crime contra a administração (documento falsificado);

CONSIDERANDO que as notícias de fato devem ser concluídas em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Estadual o controle externo da atividade policial, associado ao fato de que a conduta investigada teria se dado no âmbito da Delegacia de Polícia do 18º Distrito Policial Metropolitano, situado nesta cidade de Monsenhor Gil/PI;

RESOLVE:

Transformar a Notícia de Fato nº 014/2017 no Procedimento Administrativo nº 6/2018, visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio.

Comunicações necessárias. Publique-se e cumpra-se.

Monsenhor Gil, 21 de agosto de 2018.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL-PI

PORTARIA Nº 27/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a nomeação de parentes para o exercício de cargos públicos em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, constitui uma prática nociva à Administração Pública denominada NEPOTISMO;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento Preparatório nº 14/2017 foi expedida a Recomendação Administrativa nº 3/2017, tratando a respeito de possível prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI;

CONSIDERANDO que o nepotismo é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que, com isso, a prática do nepotismo viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que configura-se como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

CONSIDERANDO a recente Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº. 7/2018, com o escopo de acompanhar o cumprimento dos itens da Recomendação Administrativa nº 3/2017, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa de cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP e ao CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos
3. A remessa de cópia desta PORTARIA à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, visto que tal Recomendação Administrativa se deu no bojo do Procedimento Preparatório nº 14/2017, que, por sua vez, foi instaurado em razão dos fatos informados através do Ofício nº 052/2017 da lavra da Exma. Sra. Ouvidora do Ministério Público do Estado do Piauí, datado de 27 de janeiro de 2017, cujo teor informava acerca da possibilidade de que o atual Prefeito de Monsenhor Gil nomeara a esposa e o filho do então Vice-Prefeito deste Município para cargos de subsecretários, bem como a filha de uma Secretária Municipal como Diretora de um órgão público.
4. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Adotar providências necessárias no curso deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:
  - 5.1. Requisitar ao Prefeito Municipal de Monsenhor Gil/PI, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento dos itens constantes da Recomendação Administrativa nº 3/2017;
6. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Richardson Soares Mousinho, lotado nesta Promotoria de Justiça. O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art. 11 da Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo acima citado poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos. Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Monsenhor Gil, 21 de agosto de 2018.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

## 4.6. 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### DESPACHO

#### SIMP nº 000252-228/2017

Cuida-se de notícia de fato instaurada para apurar o Furto de equipamentos do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí — IMEPI. Ademais, consta que após o registro dos furtos ocorridos, por meio de diversos boletins de ocorrência junto à Polícia Civil do Estado do Piauí, esta não deu o devido andamento às investigações, caracterizando assim, suposto crime de prevaricação por parte da autoridade policial.

Requisitou-se por meio de diversos ofícios ( nº 107/2017; 06/2078; 12/2018 e 13/2018) a abertura de inquérito policial para apurar os fatos narrados. O referido IP não foi instaurado, no entanto, foi aberta Sindicância Investigatória para apurar suposta falta funcional da autoridade policial.

É o relatório.

Primeiramente, no que tange aos delitos de furto, ocorridos entre os anos de 2012 e 2013, verifica-se a fragilidade da prova de materialidade delituosa trazida pelos noticiantes. No caso em tela, observa-se que foi noticiada a ocorrência do crime à autoridade policial, e esta, não deu andamento à investigação, pois segundo informações colhidas na sindicância nº 18/GPAD/2018 "provavelmente tendo em consideração que não houve instauração de inquérito referente ao BO citado, a investigação preliminar não tenha obtido êxito (...)". (grifado fls. 110).

Dessa maneira, temos como elementos que apontam para a materialidade delituosa os testemunhos da vítima colhidos em boletim de ocorrência, apenas.

Entendo, que esse dois únicos elementos, devido ao decurso do tempo não são mais suficientes para subsidiar abertura de Inquérito Policial. Assim, o que observamos no caso em tela é a demonstração do quão lamentável é o aparato estatal, cuja incapacidade de judicializar a prova que a lei exige para a condenação, impede a atuação deste magistrado e, em última análise, impede também o alcance da justiça para todos,

pois fragmenta a persecução penal a ponto de fragilizá-la é até mesmo impossibilitar a consecução existencial do Direito Penal.

Portanto, temos no presente caso, meras evidências a apontar para a materialidade do crime sem, no entanto, ter sequer indícios da autoria delitiva. Com efeito, para uma condenação é imprescindível que a prova seja incontroversa, robusta, sólida, inquestionável e isenta de qualquer dúvida. É necessário um mínimo de certeza para justificá-lo e isto só é possível quando não menos os indícios têm base sólida, congruente, verossímil, convergente, o que, definitivamente, não é o presente caso, já que o Ministério Público não se desincumbiu de trazer tais elementos. Desta forma, evidenciado a ausência de autoria delitiva, a esta altura, passados quase 6 (seis) anos da notícia de tais crimes, sem que haja qualquer instauração de inquérito, inviável e desarrazoada qualquer abertura de autos investigatórios, no presente momento.

De igual maneira, a apuração de eventual falta funcional ou delito penal resta prejudicado pois, para uma eventual imputação pelo crime de prevaricação (art. 319, CP) é necessário ter pelo menos indícios de que o não cumprimento das obrigações que são inerentes ao funcionário público é movido por interesse ou sentimento próprio, ou seja, que haja manifesta demonstração de dolo na conduta.

A sindicância instaurada para apurar a dita falta funcional restou prejudicada, pois não foi possível provar a existência de dolo da autoridade policial, no que diz respeito à investigação aos crimes de Furto ocorridos no IMEPI nos anos de 2012 e 2013. Atribuiu-se a ausência de instauração do referido inquérito policial, à limitada estrutura das unidades de polícia civil, em como à ausência de elementos úteis para individualização da autoria, resultantes de investigação preliminar.

Concluiu-se que no caso em análise, não houve desídia ou omissão dos agentes públicos no atendimento das ocorrências, e ainda, que é comum no âmbito das delegacias de polícia de Teresina-PI, a prática de não formalizar relatório de diligências ou não documentar ordens de missão para investigação preliminar de ocorrências.

Ora, é sabido que o Estado Brasileiro vive atualmente uma grave crise econômica e administrativa que assola todos os entes da administração, irradiando-se inclusive para os órgãos da persecução penal. Nesse cenário caótico em que nos encontramos hodiernamente, qualquer empreendimento que não seja absolutamente necessário à garantia dos atos processuais que visem o resguardo à ordem social e, acima de tudo o interesse público, devem ser sopesadas com profunda razoabilidade e proporcionalidade, à luz de cada caso em concreto.

Resta, ao final, apenas o lamento de quão lastimável é a situação dos órgãos estatais deste ente federativo, que de tamanha fragilidade, chegam mesmo a impedir a própria consecução existencial do Direito Penal e, neste caso concreto, inviabiliza sua procedimentalização, ante o completo sucateamento e desestruturação organizacional dos órgãos de persecução criminal deste Estado.

Aos jurisdicionados, resta somente o lamúrio esperançoso de que um dia, consigamos alcançar nosso fim último, que é a efetivação de uma justiça ampla, eficiente e garantidora de direitos a todos aqueles que dela precisarem.

Portanto, no âmbito do Ministério Público, disciplinando a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, existe a RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de Nº 174, de 4 de julho de 2017 que preconiza que, recebendo uma notícia de fato, o membro do Ministério Público "poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições" (art. 3º, parágrafo único da Resolução CNMP de nº 174, de 4 de julho de 2017). No caso, determinou-se a abertura de inquérito para apurar suposto crime de Furto, ocorrido no IMEPI entre 2012 e 2013. A autoridade policial, não atendeu determinação do *Parquet*, mas procedeu a instauração de sindicância investigatória sob o número 18/ GPAD/2018, para apurar suposta falta funcional da autoridade policial que deveria ter investigado.

Concluiu a dita Sindicância que não foi encontrado nenhum indício que possibilite a imputação de eventuais crimes de omissão dolosa ou prevaricação por parte da autoridade policial. Além disso, este órgão ministerial entende, que devido ao transcurso do tempo, não vale a pena insistir em instauração de inquérito policial para apurar tais crimes.

Assim, se está diante da situação descrita no art. 4º, II da nova Resolução do CNMP, a de nº 174/2017, multicitada. Por tal norma, deverá ser promovido o arquivamento da notícia de fato se o caso se enquadrar nas seguintes hipóteses:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III — a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

**IV — for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;**

V — for incompreensível. (grifamos)

Desta feita, esta comissão, com amparo na norma acima referida, precisamente no art. 4º, inciso IV, promove o arquivamento provisório da notícia

de fato acima identificada, com as devidas cautelas.

Atendendo ao comando dos demais dispositivos da Resolução citada, dê-se conhecimento, ao noticiante, do teor da presente decisão. Se houver recurso e este for apresentado no prazo legal, que o mesmo seja preparado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí. Não havendo recurso, archive-se, eletrônica e fisicamente, a presente notícia, com os devidos registros, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

P.R.I

Teresina, 20 de agosto de 2018.

**ANTÔNIO TAVARES DO SANTOS**

Promotor de Justiça

## 4.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 167/2018

Portaria n.º 54/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional de São Raimundo Nonato, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fim de verificar a legalidade da abertura de matrícula de imóvel supostamente localizado em área pública, de uso comum do povo, haja vista a existência de um açude em seu interior, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente.

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Káthia Lany de Farias Vieira ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comuniquem-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, enviando-lhes cópia da presente;

**4)** seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 13/2017 (SIMP 000030-096/2017), com os documentos que a instruem;

Comuniquem-se eventuais interessados acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;  
Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no mural Promotoria de Justiça Regional, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.  
certifique-se eventuais (des)cumprimentos às determinações, solicitações, Requisições ou Recomendações expedidas nos autos da Notícia de Fato.

Após, tornem conclusos, **COM URGÊNCIA**, para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 07 de agosto de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional em São Raimundo Nonato

INQUÉRITO CIVIL Nº 170/2018

Portaria n.º 57/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional de São Raimundo Nonato, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fim de averiguar possível lesão ao patrimônio público municipal de Dirceu Arcoverde no uso indevido de retroscavadeira doada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Káthia Lany de Farias Vieira ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comuniquem-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, enviando-lhes cópia da presente;

**4)** seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 15/2018 (SIMP 000044-096/2018), com os documentos que a instruem;

Comuniquem-se eventuais interessados acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no mural Promotoria de Justiça Regional, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

certifique-se eventuais (des)cumprimentos às determinações, solicitações, Requisições ou Recomendações expedidas nos autos da Notícia de Fato.

Após, tornem conclusos, **COM URGÊNCIA**, para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 07 de agosto de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional em São Raimundo Nonato

## 4.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**PORTARIA nº 45/2018-A**

**PA nº 44/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

**CONSIDERANDO** que o **Ministério da Saúde alerta sobre o perigo da reintrodução da Poliomielite e do Sarampo no Brasil**, em razão das baixas coberturas vacinais em diversos municípios (<http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43976-segunda-e-dia-de-vacina-contra-polio-e-sarampo>);

**CONSIDERANDO** o alerta emitido pela OPAS/OMS (Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde) em **abril/2018**, acerca do surto de **Sarampo** em países das Américas, dentre os quais o Brasil (Roraima e Amazonas), com recomendação de intensificação das vacinações, a fim de prevenir a introdução e disseminação do vírus do sarampo, bem assim a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos ([https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5633:folha-informativa-sarampo&Itemid=1060](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5633:folha-informativa-sarampo&Itemid=1060));

**CONSIDERANDO** que fora identificada pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde que, no país, há 312 cidades com baixa cobertura vacinal contra poliomielite (<http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43797-ministerio-da-saude-alerta-para-baixas-coberturas-vacinais-para-polio>);

**CONSIDERANDO** que, dessas 312 cidades com baixa cobertura vacinal, segundo notícia veiculada no portal do Ministério da Saúde (<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/julho/03/lista-polio.pdf>), **31 (trinta e um)** estão localizadas no Estado do Piauí, a saber: **Gilbués 5,38; Dirceu Arcoverde 13,10; Morro Cabeça no Tempo 17,24; Jerumenha 18,39; Palmeirais 19,63; Luzilândia 26,82; Juazeiro do Piauí 28,17; Ipiranga do Piauí 28,33; Sebastião Barros 29,23; Buriti dos Lopes 30,25; São Gonçalo do Piauí 34,21; Cristalândia do Piauí 34,51; São Francisco do Piauí 36,00; Passagem Franca do Piauí 36,59; Esperantina PI 37,63; São Raimundo Nonato 38,79; Manoel Emídio 39,73; Várzea Grande 40,48; Socorro do Piauí 41,46; Miguel Alves 41,94; Beneditinos 42,06; Padre Marcos 42,65; São Braz do Piauí 43,33; Jaiós 43,47; Santa Luz 44,58; Canto do Buriti 46,83; Riacho Frio 47,56; Pedro II 47,57; Monsenhor Hipólito 48,08; **São João da Canabrava 49,12 e Monte Alegre do Piauí 49,41**;**

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde divulgou no ano de 2015 o "**Plano de Erradicação da Poliomielite: Estratégia no Brasil**", o qual contém as ações de vigilância epidemiológica, imunizações, contenção laboratorial, vigilância ambiental, e comunicação social, bem como auxilia e orienta profissionais que atuam na área;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Plano de Erradicação da Poliomielite, a **Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS)** estabelece a **homogeneidade de cobertura vacinal de 95% das crianças até cinco anos para a vacina de poliomielite**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o **desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias**;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o "**INFORME TÉCNICO CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE E CONTRA O SARAMPO - 2018, "o MINISTÉRIO DA SAÚDE, juntamente com as SECRETARIAS ESTADUAIS e MUNICIPAIS DE SAÚDE"** realizará, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças menores de cinco anos de idade, de forma homogênea, **para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados**, tendo como **meta mínima a imunização de 95%** desse público alvo;

**CONSIDERANDO** que, como ressalta o referido **Informe Técnico**, a "**poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças**"; e, para isso, "**a meta de cobertura vacinal maior ou**

igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas", mediante "união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças";

## RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, visando a **acompanhar no município de SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações-PNI (mínimo de 95% do público alvo); bem assim acompanhar as medidas de divulgação e mobilização para o aumento da adesão do público à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo. adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:**

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail [publicacoes@mppi.mp.br](mailto:publicacoes@mppi.mp.br)), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**Expeça-se ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - instruindo com cópia da presente Portaria e informando-o acerca desta instauração**, solicitando que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, considerando o alerta emitido pelo Ministério da Saúde em julho/2018 acerca do risco de reintrodução das doenças (Poliomielite e Sarampo) no Brasil em decorrência da baixa cobertura vacinal:

**4.1. Encaminhe relatório informativo do índice de cobertura vacinal contra Sarampo e Poliomielite**, para crianças menores de 05 anos de idade, alcançada no município de SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI nos anos de **2016 e 2017**; esclarecendo ainda, **se esse índice de cobertura se refere apenas ao período de Campanha Nacional ou se também inclui os dados das vacinações disponibilizadas nas rotinas das unidades de saúde** do município;

Informe se o Município possui sistema eletrônico de cadastro, acompanhamento e gerenciamento dos dados das doses de vacinas Sarampo e Poliomielite aplicadas (**da Campanha Nacional e das vacinações de rotina nas unidades de saúde**), com a finalidade de avaliar e monitorar os níveis de cobertura que estão sendo alcançados durante o curso do ano; bem como se esse(s) sistema(s) está(ão) sendo regularmente alimentados com atualização das doses de vacinas aplicadas;

Em **caso negativo** para o item 2, esclareça **como é realizado o controle e a análise dos níveis de vacinação no correr do calendário anual**, para que possibilite à Gestão Municipal adotar as medidas preventivas que visem garantir que a imunização contra Sarampo e Poliomielite alcance a **meta anual** de cobertura;

Informe quais as **estratégias adotadas pelo Município de SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI para cumprir as metas de cobertura para vacina de Sarampo e Poliomielite (mínimo 95%)**, traçadas pelo Ministério da Saúde;

Informe e comprove se o Município elaborou **Plano de Ação** com as estratégias para a **divulgação, mobilização social e execução da Campanha de Vacinação contra Sarampo e Poliomielite 2018**;

Informe se foram **ampliados os horários de atendimentos nas Salas de Vacinação das unidades de saúde municipais, bem assim eventual iniciativa de parcerias com Creches, Centros de Educação e Escolas Infantis**, para que seja abrangido o maior número possível do público alvo da Campanha de Vacinação contra Sarampo e Poliomielite;

**5. Tendo em vista a urgência e relevância da situação, a qual demanda medidas urgentes a serem desenvolvidas para divulgação e mobilização para a Campanha de Vacinação 2018 contra poliomielite e sarampo, emite-se a Recomendação anexa à Gestão Municipal de Saúde;**

**Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração do presente Procedimento Administrativo;**

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de um ano, consoante art. 11 da Resolução nº. 174, do CNMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Picos-PI, 16 de agosto de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

- Promotora de Justiça respondendo pela 3ª PJ de Picos-PI-

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 04/2018

*Recomenda à Gestão Municipal de Saúde Pública de São João da Canabrava-PI a intensificação das medidas de divulgação, mobilização social e ampliação de horários das Salas de Vacinação para garantir eficiência na execução da "Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo 2018", visando maior adesão do público e o alcance da meta de imunização prevista pelo Ministério da Saúde.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, "caput", e 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV, e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (**aos quais se incluem as ações e serviços em saúde**), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde configura **um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano**, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

**CONSIDERANDO** que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um **conjunto de ações que proporcionam o conhecimento**, a detecção ou **prevenção** de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de **recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos**;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, **as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática**;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à **Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde**;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Administrativo nº\_\_\_\_/2018 em epígrafe com a finalidade de, no âmbito do município de São João da Canabrava-PI, acompanhar o **cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI)**;

**CONSIDERANDO** que, em site de domínio do **Ministério da Saúde**, fora publicado **alerta afirmando que há perigo de reintrodução da Poliomielite no Brasil**, em razão das baixas coberturas vacinais em diversos municípios;

**CONSIDERANDO** o alerta emitido pela **OPAS/OMS (Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde) em abril/2018, acerca do surto de Sarampo em países das Américas, dentre os quais, o Brasil (Roraima e Amazonas)**, e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para prevenir a introdução e disseminação do vírus do sarampo, bem como a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

**CONSIDERANDO** que fora identificado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde que, no país, há 312 cidades com

baixa cobertura vacinal contra poliomielite (<http://portalsms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43797-ministerio-da-saude-alerta-para-baixas-coberturas-vacinais-para-polio>);

**CONSIDERANDO** que, dessas 312 cidades com baixa cobertura vacinal, segundo notícia veiculada no portal do Ministério da Saúde (<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/julho/03/lista-polio.pdf>), **31 (trinta e um)** estão localizadas no Estado do Piauí, a saber: **Gilbués 5,38; Dirceu Arcoverde 13,10; Morro Cabeça no Tempo 17,24; Jerumenha 18,39; Palmeirais 19,63; Luzilândia 26,82; Juazeiro do Piauí 28,17; Ipiranga do Piauí 28,33; Sebastião Barros 29,23; Buriti dos Lopes 30,25; São Gonçalo do Piauí 34,21; Cristalândia do Piauí 34,51; São Francisco do Piauí 36,00; Passagem Franca do Piauí 36,59; Esperantina 37,63; São Raimundo Nonato 38,79; Manoel Emídio 39,73; Várzea Grande 40,48; Socorro do Piauí 41,46; Miguel Alves 41,94; Beneditinos 42,06; Padre Marcos 42,65; São Braz do Piauí 43,33; Jaicós 43,47; Santa Luz 44,58; Canto do Buriti 46,83; Riacho Frio 47,56; Pedro II 47,57; Monsenhor Hipólito 48,08; **São João da Canabrava 49,12 e Monte Alegre do Piauí 49,41;****

**CONSIDERANDO** que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde identificou, no país, 312 cidades com **baixa cobertura vacinal para Poliomielite**, sendo que, de acordo com o Plano de Erradicação da Poliomielite, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) estabelece a meta de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de cobertura vacinal homogênea contra *Poliomielite*;

**CONSIDERANDO** o Alerta emitido pela OPAS/OMS em abril/2018, acerca do surto de *Sarampo* em países das Américas, dentre os quais o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam **intensificadas as vacinações para viabilizar alta cobertura vacinal e prevenir a introdução e disseminação do vírus do Sarampo**, e ainda, orienta a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos **fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacinae os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;**

**CONSIDERANDO** que é imprescindível adoção de **medidas urgentes pela Gestão Pública de Saúde**, na busca por melhores coberturas vacinais, **com estratégias de comunicação e ações de mobilização social**, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra *Poliomielite* e *Sarampo*, os riscos da falta de imunização;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o **"INFORME TÉCNICO CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE E CONTRA O SARAMPO" - 2018, "o MINISTÉRIO DA SAÚDE, juntamente com as SECRETARIAS ESTADUAIS e MUNICIPAIS DE SAÚDE"** realizará, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças menores de cinco anos de idade, de forma homogênea, **para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados**, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público alvo;

**CONSIDERANDO** que, como ressalta o referido Informe Técnico, a **"poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar, respectivamente, estas doenças"**; e, para isso, **"a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros, tanto na rotina quanto nas Campanhas"**, mediante **"união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças"**;

**CONSIDERANDO** a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação do poder público em *saúde preventiva* e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

**CONSIDERANDO** que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, **além da execução da Campanha Nacional de Vacinação contra à Poliomielite e contra o Sarampo**, são necessárias medidas para intensificar a orientação à população de São João da Canabrava-PI sobre os riscos da Poliomielite e do Sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco adoecimento dessas crianças;

**CONSIDERANDO** que, tendo em vista os atuais dados da situação epidemiológica do Sarampo e o perigo de reintrodução da Poliomielite no Brasil, o **enfrentamento dessa situação exige da GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE a imediata intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo**, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às **"entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública"**;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve: **RECOMENDAR** à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PIe ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, representado por Mécia de Araújo Abreu, Prefeita Municipal de São João da Canabrava-PI que: **DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:**

**1. Realize ampla divulgação (na forma do item II a seguir) da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo a ser realizada no período de 06 a 31 de agosto de 2018, no âmbito do Município de São João da Canabrava-PI, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde deste município, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra a poliomielite e sarampo, e bem assim, sobre o risco de reintrodução e disseminação dessas doenças em virtude da redução dos índices de imunização no país;**

**2. Que a ampla e URGENTE divulgação (nos moldes do item I retro) seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de carros de som, cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;**

**3. Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos Postos/Salas de Vacinação, no período da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo;**

**4. Sejam ampliados os horários de atendimento dos Postos/Salas de Vacinação para atendimento da população durante a Campanha de Vacinação contra Poliomielite e Sarampo;**

**5. Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do(s) sistema(s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra poliomielite e sarampo aplicadas, e alimentação regular do(s) sistema(s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante a Campanha Nacional de Vacinação.**

**DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:**

Seja realizada **busca ativa nas regiões de difícil acesso em São João da Canabrava-PI**, tais como nas comunidades de áreas rurais e comunidades de assentamentos, para:

**Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas de São João do Canabrava-PI, principalmente as de ensino infantil**, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a **caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis** no sentido de conscientização dos pais para regularização;

Implemente grupos e/ou ações **permanentes** de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra a *Poliomielite* e *Sarampo*, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

**ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI:**

**Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra a Poliomielite e Sarampo** traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado do Piauí, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra Poliomielite e Sarampo em determinado ano, que o Município elabore relatório informativo, com as devidas justificativas e remetam à Coordenação Estadual de Imunizações/ou equivalente no Estado do Piauí e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo Município de SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **requisita aos destinatários, Secretário(a) Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI e Município de SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, na pessoa de Mércia de Araújo Abreu, Prefeita Municipal, que no prazo de 10 (dez) dias úteis respondam por escrito** a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas pela Gestão Municipal, bem assim que **seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação**;

A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrentes da inércia dos agentes públicos municipais.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

Picos-PI, 20 de agosto de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

- Promotora de Justiça respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI -

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº02/2018**

**(Referente ao PA nº 47/2018, SIMP 68-088/2018)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, "caput", e 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 27, inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV, e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública **(aos quais se incluem as ações e serviços em saúde)**, aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde configura **um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano**, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 197, da Constituição Federal, que estabelece: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "*entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública*";

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Atenção às Urgências, reformulada pela Portaria GM nº 1.600/2011, estabelece as diretrizes para a instituição da rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), ressaltando-se que a referida Política Nacional determina como essencial a estruturação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência de forma a envolver toda a rede assistencial, desde a rede pré-hospitalar, (unidades básicas de saúde, programa de saúde da família (PSF), ambulatorios especializados, serviços de diagnóstico e terapias, unidades não hospitalares), serviços de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU, Regaste, ambulâncias do setor privado, etc), até a rede hospitalar de alta complexidade, capacitando e responsabilizando cada um destes componentes da rede assistencial pela atenção a uma determinada parcela da demanda de urgência, respeitados os limites da sua complexidade e capacidade de resolução;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Atenção às Urgências se inclina no sentido de que "*o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada de serviços de saúde do SUS, possibilitando a resolução integral da demanda ou transferindo-a, responsabilmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, organizado em redes regionais de atenção às urgências enquanto elos de uma rede de manutenção da vida em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade*" e que "*para organizar uma rede que atenda aos principais problemas de saúde dos usuários na área de urgência é necessário considerar o perfil epidemiológico no Brasil, onde se evidencia, segundo dados da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), uma alta morbimortalidade relacionada às violências e acidentes de trânsito até os 40 (quarenta) anos e acima desta faixa uma alta morbimortalidade relacionada às doenças do aparelho circulatório*", levando-se à conclusão que deve estar disponível transporte hábil a condução dos pacientes que estejam com quadro clínico que denotem maior gravidade;

**CONSIDERANDO** que as ambulâncias são os veículos responsáveis pelo atendimento pré hospitalar móvel, definidas como veículos (terrestre, aéreo e aquaviário) que se destinem exclusivamente ao transporte de enfermos;

**CONSIDERANDO** que a demora ou recusa no atendimento de situações de urgência e emergência podem acarretar a prisão em flagrante e a responsabilização criminal e administrativa;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta 3ª Promotoria de Justiça de Picos por intermédio da Notícia de Fato nº 27/2018 - SIMP 000068-088/2018 de que a Prefeitura de Santana do Piauí estaria supostamente se recusando a realizar atendimento pré hospitalar móvel de criança menor de cinco anos, por intermédio da ambulância recém-adquirida, em localidade da zona rural em razão das condições da estrada;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve: **RECOMENDAR** a Maria José de



Sousa Moura, Prefeita de Santana do Piauí, e ao Secretário Municipal de Saúde de Santana do Piauí, **que:**  
**no exercício de suas atribuições legais, adote as providências necessárias para adequação da utilização de veículo (ambulância) na referida edilidade-mirim no tocante à regulamentação do fluxo de transporte para atendimento de pacientes e acompanhantes, respeitado regramento legal existente, independente de onde se encontrem, seja na zona rural ou urbana do município de Santana do Piauí sem discriminações;**

#### **ADVERTÊNCIA GERAL:**

A presente Recomendação passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento do disposto nos itens especificados.

A inobservância da presente Recomendação e a omissão do Poder Público ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ações civis públicas para obrigar as tomadas de providências cabíveis, além de ações penais pela prática dos delitos verificados, sem prejuízo da propositura de ação de improbidade administrativa contra os agentes públicos envolvidos, por violações dos princípios que regem a administração pública.

O não atendimento da presente recomendação ensejará a responsabilização dos agentes recomendados por eventual omissão, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Alerta-se que a omissão administrativa a respeito poderá resultar na responsabilização civil, penal e administrativa correspondente, inclusive no plano pessoal. Tornando inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude.

Cabe advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial poderá ser entendida como "dolo" para fins de responsabilização por crime funcional e pela prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal 8.429/92.

Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **requisita aos destinatários, Secretário(a) Municipal de Saúde de Santana do Piauí e Município de Santana do Piauí, que no prazo de 10 (dez) dias úteis respondam por escrito** a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas pela Gestão Municipal, bem assim que **seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação;**

A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e ao efetivo serviço de transporte pré-hospitalar móvel, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrentes da inércia dos agentes públicos municipais.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, colocamos a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Picos à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para que a presente recomendação seja publicada no Diário Eletrônico no Ministério Público do Estado do Piauí e no Diário dos Municípios, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

É a recomendação do Ministério Público do Estado do Piauí.

Picos-PI, 16 de agosto de 2018.

#### **ROMANA LEITE VIEIRA**

- Promotora de Justiça respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI -

#### **PORTARIA nº 48/2018-A**

**(PA nº 47/2018 - SIMP 000063-088/2018)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública **(aos quais se incluem as ações e serviços em saúde)**, aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde configura **um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano**, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 197, da Constituição Federal, que estabelece: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

**CONSIDERANDO** a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "*entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública*";

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Atenção às Urgências, reformulada pela Portaria GM nº 1.600/2011, estabelece as diretrizes para a instituição da rede de atenção às urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), ressaltando-se que a referida Política Nacional determina como essencial a estruturação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência de forma a envolver toda a rede assistencial, desde a rede pré-hospitalar, (unidades básicas de saúde, programa de saúde da família (PSF), ambulatórios especializados, serviços de diagnóstico e terapias, unidades não hospitalares), serviços de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU, Regaste, ambulâncias do setor privado, etc), até a rede hospitalar de alta complexidade, capacitando e responsabilizando cada um destes componentes da rede assistencial pela atenção a uma determinada parcela da demanda de urgência, respeitados os limites da sua complexidade e capacidade de resolução;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Atenção às Urgências se inclina no sentido de que "*o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada de serviços de saúde do SUS, possibilitando a resolução integral da demanda ou transferindo-a, responsabilmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, organizado em redes regionais de atenção às urgências enquanto elos de uma rede de manutenção da vida em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade*" e que "*para organizar uma rede que atenda aos principais problemas de saúde dos usuários na área de urgência é necessário considerar o perfil epidemiológico no Brasil, onde se evidencia, segundo dados da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), uma alta morbimortalidade relacionada às violências e acidentes de trânsito até os 40 (quarenta) anos e acima desta faixa uma alta morbimortalidade relacionada às doenças do aparelho circulatório*", levando-se à conclusão que deve estar disponível transporte hábil a condução dos pacientes que estejam com quadro clínico que denotem maior gravidade;

**CONSIDERANDO** que as ambulâncias são os veículos responsáveis pelo atendimento pré hospitalar móvel, definidas como veículos (terrestre, aéreo e aquaviário) que se destinem exclusivamente ao transporte de enfermos;

**CONSIDERANDO** que a demora ou recusa no atendimento de situações de urgência e emergência podem acarretar a prisão em flagrante e a responsabilização criminal e administrativa;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta 3ª Promotoria de Justiça de Picos por intermédio da Notícia de Fato nº 27/2018 - SIMP 000068-088/2018 e do Termo de Declarações da Sra. Maria Cleide da Silva (à fl. 02) de que a Prefeitura de Santana do Piauí estaria se recusando a realizar atendimento pré hospitalar móvel a sua filha, criança de três anos, por intermédio da ambulância recém-adquirida, em localidade da zona rural;

**CONSIDERANDO** que o prazo da referida Notícia de Fato já venceu e que ainda são necessárias diligências complementares;

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº \_\_\_/2018, visando apreciar a denúncia da senhora Maria Cleide da Silva referente a suposta omissão do poder público municipal de Santana do Piauí na prestação de serviço de ambulância, determinando-se inicialmente:**

a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

- b) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 e ao CSMP/PI;
- c) Expeça-se Recomendação Administrativa à Prefeitura de Santana do Piauí quanto ao fornecimento de ambulância aos pacientes que residem no município;
- d) Quanto ao fato narrado no Termo de Declarações da Sra. Maria Cleide da Silva praticado pela Prefeitura de Santana do Piauí, encaminhe-se a 1ª Promotoria de Justiça de Picos cópias desse procedimento extrajudicial para que realize as medidas que entender cabíveis.

## Expedientes necessários.

Picos-PI, 16 de agosto de 2018.

**ROMANA LEITE VIEIRA**

Promotora de Justiça respondendo pela 3ª PJ de Picos-

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### REPUBLICAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018

**OBJETO:** Registro de Preços, pelo prazo de doze meses, para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, com entrega, **sem instalação**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

**TIPO:** Menor preço por item.

**TOTAL DE LOTES:** Lote I (06 Itens).

**VALOR TOTAL:** O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$ 559.870,75 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**.

**ENDEREÇO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 23 de agosto de 2018 no site [WWW.MPPI.MP.BR](http://WWW.MPPI.MP.BR), no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR).

**Início do Acolhimento das Propostas:** 23 de agosto 2018, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

**Abertura das Propostas:** 04 de setembro de 2018, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

**Data e Horário da Disputa:** 04 de setembro de 2018, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

**DATA:** 21 de agosto de 2018.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

### 5.2. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2017

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e manutenção de 01 (uma) Plataforma Elevatória de Passageiros, para atender as necessidades de acessibilidade ao prédio sede da promotoria de Justiça de Floriano/PI, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

**TIPO:** Menor preço.

**TOTAL DE LOTES:** Lote I (01 Item).

**VALOR TOTAL:** O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$ 55.167,00 (cinquenta e cinco mil e cento e sessenta e sete reais)**

**ENDEREÇO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 23 de agosto de 2018 no site [WWW.MPPI.MP.BR](http://WWW.MPPI.MP.BR), no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR).

**Início do Acolhimento das Propostas:** 23 de agosto 2018, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

**Abertura das Propostas:** 05 de setembro de 2018, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

**Data e Horário da Disputa:** 05 de setembro de 2018, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

**DATA:** 22 de agosto de 2018.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

### 5.3. publicação termo convocatório

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### TERMO CONVOCATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, convoca os interessados, que possuam imóveis com características semelhantes às descritas a seguir, a comparecer à sede da Procuradoria Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes nº 2294, Centro, CEP 64000-060, Teresina-PI, Coordenadoria de Licitações e Contratos-1º andar e apresentar proposta de locação, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir desta data.

**O Imóvel a ser locado (casa ou sala comercial) deverá ter no mínimo as seguintes características:**

O Imóvel a ser locado (residencial ou comercial) deverá ter no mínimo as seguintes características:

Área construída de cerca de 1000m², com piso cerâmico; e cobertura em laje ou em telha. Se em telha, possuir forro;

Possuir de preferência grades de segurança nas portas e janelas;

Possuir 01 (uma) sala para a coordenação do GAECO; 03 (três) salas para promotores do GAECO; 01 (uma) sala para a secretaria do GAECO;

01 (uma) sala para o Núcleo de do GAECO; 01 (uma) sala para depósito da 01 (uma) sala para LAB-LD (SIMBA/FISCAL); 01 (uma) sala para

Núcleo de Patrimônio; 01 (uma) sala para Núcleo Jurídico; 01 (uma) sala para Núcleo de Operações de Inteligência; 01 (uma) sala para Núcleo de Operações de Ostensivo; 01 (uma) sala para Núcleo de Segurança Orgânica; 01 (uma) sala para Núcleo de Análises; 01 (uma) sala para Núcleo de Interceptações; 01 (uma) sala para Núcleo de Apoio Provisório ao GAECO; 01 (um) depósito para apreensões; 01 (uma) sala para o GERCOG; 01 (uma) sala para GSI; 01 (uma) sala para auditório; banheiros para funcionários em todos os pavimentos e de preferência no interior das salas; Recepção; banheiros acessíveis, com entradas independentes para ambos os sexos, próximos à recepção e auditório; copa; depósito de material de limpeza; estacionamento.

Que o prédio contemple acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme NBR9050/2015 e Lei13.146/2015;

Instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições de uso, sendo que as instalações elétricas possuam capacidade para condicionador de ar de e220 a edificação deve ser estruturada com cabeamento lógico, telefônico e aterramento partindo da sala da central telefônica;

Que seja localizado, no perímetro urbano da cidade de

Que os participantes apresentem as plantas baixas, contendo: planta de lógica, telefone, aterramento, hidráulica, elétrica e sanitária; planta de layout, corte e fachada, para comprovação das exigências descritas acima.

Teresina, 22 de Agosto de 2018

As propostas também poderão ser enviadas via postal para o endereço acima mencionado.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2018.

Afranio Oliveira da Silva

Coordenador de Licitações e Contratos.